

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1927

N. 92

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA

Compareceram os Srs. João Lyra, Arnolfo Azevedo, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Eurico Valle, João Thomé, Bueno Brandão, Pedro Lago, Godofredo Vianna e Affonso Camargo.

Foram lidos, discutidos e assignados pareceres:

Do Sr. João Lyra, contrario á proposição n. 92, de 1927, abrindo o credito especial de 43:592\$250, para a instalação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso; emendando a proposição n. 88, de 1927, abrindo o credito suplementar de 20:280\$815, para pagamento de vencimentos constantes da lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926. A emenda corrige a natureza do credito; favoravel á proposição n. 93, de 1927, abrindo o credito especial de 62:328\$942, para pagamento a José Ignacio de Azevedo e Silva, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes na Parahyba do Sul (com precatório), e solicitando a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação sobre a proposição n. 96, de 1927, abrindo o credito especial de 21:656\$445, para pagar ao chefe de secção da Alfandega de Manaus Firmo Caetano de Araujo os vencimentos que lhe competiam de 26 de agosto de 1918 a 10 de junho de 1924;

Do Sr. Vespucio de Abreu, favoraveis ás proposições ns. 28, de 1927, abrindo o credito especial de 35:732\$694, para pagar á Companhia Anglo Sul Americana de Seguros Terrestres e Maritimos (com o processo) e 103, de 1927, abrindo o credito especial de 3:381\$453, para pagamento a D. Josephina de Seta e seu filho menor José (com o precatório); n. 109, de 1927, abrindo o credito especial de réis 76:600\$000, para occorrer ao pagamento do funeral ou luto de contribuintes do Montepio Civil;

Do Sr. Eurico Valle, pedindo a audiencia da Commissão de Constituição sobre o projecto n. 282, de 1926, que manda pagar o soldo simples, pela tabella que menciona, aos officiaes reformados que ficaram inutilizados em acção de serviços de campanha; favoraveis ás proposições n. 69, de 1927, abrindo o credito especial de 13:820\$041, para pagamento aos juizes João Baptista da Costa e outros; e 87, de 1927, abrindo o credito especial de 20:000\$000, para pagamento a Joaquim Bezerra de Lyra (com o precatório);

Do Sr. João Thomé, favoravel á proposição n. 40, de 1927, abrindo o credito especial de 90:789\$865, para pagamento de garantia de juros do anno de 1924 ás Estradas do Ferro Santo Eduardo e Barão de Araruama;

Do Sr. Felipe Schmidt, favoraveis ás proposições numeros 67, de 1927, abrindo o credito especial de 8:562\$844, para pagamento do vice-almirante graduado engenheiro machinista reformado Gustavo Jacintho Martins Coelho; e 50, de 1927, abrindo o credito especial de 2:040\$000, para pagamento do amanuense da Imprensa Naval;

Do Sr. Bueno Brandão, pedindo informações ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça, sobre o projecto n. 79, de 1926, melhorando os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto; e solicitando a audiencia da Commissão de Policia do Senado, sobre a emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura um terreno pelo em que está construido o edificio doado pela França á Academia Brasileira de Letras, emenda essa relativa ao augmento de vencimentos do director geral da Secretaria do Senado e vice-director da mesma Secretaria, e solicitando informações ao Governo sobre a parte da mesma emenda relativa ao augmento de vencimentos dos secretario e sub-secretario do Supremo Tribunal Federal; e favoravel á proposição n. 75, de 1927, abrindo o credito especial de 45:111\$977, para pagamentos aos directores da Secretaria de Estado da Justiça José Rodrigues Barbosa, Alexandre Mello e outros;

Do Sr. Pedro Lago, favoraveis ás proposições ns.: 123, de 1926, abrindo o credito especial de 1.600:000\$000, para melhor aparelhamento do serviço immigratorio; 89, de 1927, abrindo o credito especial de 152:735\$440, para pagamento aos auxiliares apuradores da Directoria Geral de Estatística e dactylographos do Ministerio da Agricultura.

A Commissão, a requerimento do Sr. Vespucio de Abreu, pelo adiantado da hora, resolveu mandar imprimir, para o seu estudo, o parecer do Sr. Pedro Lago sobre a proposição da Camara n. 52, de 1927, abrindo o credito especial de 100:000\$000, para emprestimo ao Dr. Jonas Deoléciano Ribeiro.

Commissão Especial do Codigo Commercial

REUNIÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1927

Presidencia do Sr. Adolpho Gordo

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Bueno de Paiva, Cunha Machado, Eurico Valle, Ferreira Chaves, Aristides Rocha e

Pedro Lago abre-se a sessão a que deixam de comparecer os Srs. Godofredo Vianna e Lopes Gonçalves.

Lida e approvada a acta dos trabalhos anteriores, o Sr. Presidente, allegando que se vai proceder á discussão e votação das emendas ás disposições dos vinte ultimos capitulos do titulo 2º do livro 3º do projecto doCodigo Commercial, referentes a varios contractos commerciaes, sendo S. Ex. o relator da materia, convida o Sr. Bueno de Paiva, Vice-Presidente, para assumir a direcção dos trabalhos.

O Sr. Bueno de Paiva, excusando-se, diz que não ha nenhum inconveniente em que o Sr. Presidente, simultaneamente, presida a reunião e relate a materia em debate.

Apoiado esse ponto de vista pelos demais membros da Comissão, o Sr. Presidente continúa na presidencia e diz que, pelo estudo delido que fez do projecto, formulou duas ordens de emendas, umas suppressivas e outras modificativas.

Propoz emendas suppressivas de alguns capitulos e de varias disposições de outros, e como aquellas lhe parecem de manifesta procedencia, vai justifical-as, afim de serem votadas englobadamente, salvo reclamação de qualquer de seus collegas.

Propoz a eliminacão de todas as disposições constantes dos capitulos V, VII, XI, XVIII, XXIV e XXV, referentes á *parceria agrícola, commodata, constituição de rendas, hypotheca, antichrese e locação de serviços*.

Examinando cada um dos cinco primeiros contractos, estudando a sua natureza e definindo-os, S. Ex. faz varias considerações para demonstrar que não são commerciaes.

Lê o que escreveu em seu parecer, já elaborado em 1917, sobre cada um delles, justificando as emendas suppressivas.

Quanto ao ultimo, relativo á *locação de serviços*, tambem propõe que sejam eliminadas do projecto as disposições que lhe são referentes, não porque não haja locação de serviço mercantil, mas por ser mais conveniente que tal assumpto seja regulado por uma lei especial, por um "Codigo do Trabalho".

Refere-se S. Ex. ao Tratado de Paz de Versailles, no qual collaborou o Brasil e que cogitou da organização do trabalho, alludindo tambem á lei de 11 de novembro de 1919, que approvou este tratado, e ao decreto de 1920, que o promulgou.

Allude ainda ao projecto, ora em andamento na Camara dos Deputados, sobre a legislação social.

Demonstra a conveniencia de ser a materia regulada por uma lei especial e cita as seguintes palavras do jurisconsulto patricio Dr. Carvalho de Mendonça, no 6º vol. do seu "Tratado de Direito Commercial", publicado no corrente anno:

"...talvez fosse preferivel supprimir deste Tratado o que se referisse a locação de serviços e que, em futuro mais ou menos remoto, constituirá o objecto do Codigo do Trabalho".

Postas a votos são approvadas essas seis emendas suppressivas.

Pasando ás outras emendas, modificativas umas e suppressivas outras, já publicadas com o seu parecer de 1917, diz o Sr. Presidente que, antes de submettel-as ao voto da Comissão, deve justificar cinco novas emendas que for-

mou agora, sendo tres referentes ao contracto de conta-corrente e duas ao de seguro.

Propõe que sejam eliminadas do projecto as disposições dos ns. II e III do art. 248, que estabelecem como effectos da conta-corrente — a *compensação* e a *reconvenção*.

Invocando conceitos de Esmieu, notavel professor da Universidade de Paris, constantes de um magistral trabalho sobre *contas-correntes*, publicado em 1920 na "Revue Trimestrielle de Droit Civil", e tambem a opinião do Dr. Carvalho de Mendonça, exarata do mencionado vol. 6º do seu "Tratado de Direito Commercial" e a de outros commercialistas eminentes, diz que a conta-corrente não tem aquelles effectos.

"A compensação individual dos creditos destruiria a essencia da conta-corrente; esta não correria mais" — affirma Bonelli, em seu "Cours de Droit Commercial".

"Do conceito da indivisibilidade — diz Carvalho de Mendonça — decorre outra consequencia, uma das conquistas dos ultimos estudos sobre a estrutura do contracto de contas corrente.

Queremos dizer que não se opéra a novação nas remessas inscriptas nesta conta. Estas remessas não extinguem obrigações antigas para surgirem ás figuras de novas e diversas obrigações, transformam-se simplesmente, escreve Pipia, em partidas potenciaes, latentes e inertes, confundindo-se todas em um nexo economico e indivisivel, que vai constituir o sub-extracto do saldo final".

Effectivamente, o que é uma novação sinão a extincção de uma obrigação velha pela sua substituição por outra nova, e qual é a divida nova, em uma conta-corrente, quando é certo que a inscripção em conta-corrente não é uma divida, mas uma annotação a credito ou a debito, e quando é certo ainda que só com o fechamento de uma conta-corrente é que se poderá verificar si ha ou não devedor?

Accrescenta o Sr. Presidente que formulou uma emenda em que transcreveu a disposição do art. 489 do projecto do Codigo Commercial da Italia, referente á inclusão, em conta-corrente, de credito garantido com penhor, ou hypotheca ou fiança, disposição essa que traduz um principio moderno do Direito Commercial.

A seu vez, diz muito bem Carvalho de Mendonça quando escreve: "Quanto ás garantias, porventura accessorias, dos creditos levados a conta-corrente, não se opéra a novação, ou melhor, não se extingue em face dos novos principios que hoje dominam a conta-corrente".

Submettidas á discussão essas emendas, pedem a palavra os Srs. Aristides Rocha e Eurico Valle, que impugnam longamente a emenda relativa a novação em conta-corrente, sustentando que a novação é um effecto da conta-corrente.

Ambos, porém, accitam as demais emendas do Relator.

Postas a votos, as demais emendas são todas approvadas, sendo-o aquella contra os votos dos Srs. Aristides Rocha, Eurico Valle e Cunha Machado.

Das duas emendas novas offercidas pelo Relator ás disposições relativas ao contracto de seguro, a Comissão deixa de approvar a seguinte, que constitue a reprodução da disposição do art. 664, do projecto do Codigo Commercial da Italia: "Si o seguro é contractado sobre a divida propria, para o caso de morte, o suicidio do segurado exonera o segurado,

salvo si aquelle estava em condições que excluam a liberdade e a consciencia dos seus proprios actos”.

Em seguida a Comissão approva todas as demais emendas do Relator, que são as seguintes:

1.º

Capítulo VI, art. 849: Depois das palavras: “só se podendo isentar dessa responsabilidade”, substituam-se as finais, pelas seguintes: “...se provar que o damno é imputavel ao proprio hospede ou a qualquer pessoa de sua comitiva, ou de seu serviço, ou resultar de um caso de força maior, ou da propria natureza daquelles effeitos.”

2.º

Capítulo VI, art. 852: Supprimam-se as palavras: “até as 10 horas da noite.”

3.º

Capítulo VIII. Adde-se ao art. 878:

“Paraphrasso unico. Para verificar si a obra foi ou não feita de accordo com o ajuste e tem ou não defeitos, a cada uma das partes cabe o direito de pedir, dentro do prazo de cinco dias depois da entrega, que seja examinada por peritos.”

4.º

Art. 879. Depois das palavras “...si o que deu a encomenda alterar...”, diga-se “...por ordem escripta...”, o mais como está.

5.º

Art. 880. Substitua-se a disposição deste artigo pelo seguinte:

“Entretanto, si a execução da obra não puder continuar ou tardar-se muito difficil em virtude de circumstancias extraordinarias impossiveis de prever (guerra, grêve, inundações, etc.) e que não foram effectivamente previstas no contracto, tem o juiz a faculdade — ou de conceder um augmento do preço estipulado ou de rescindir o contracto.”

6.º

Art. 882. Supprima-se a palavra “consideraveis”.

7.º

Adde-se onde convier:

“Art. Salvo estipulação em contrario, o preço da obra deve ser pago, quando for esta recebida pelo dono.”

“Art. Si o preço da obra não foi ajustado deve ser arbitrado, tendo-se em vista o valor do trabalho e dos materiaes empregados.”

8.º

Substitua-se o primeiro periodo pelo seguinte:

“Art. A morte ou a incapacidade do empreiteiro, que fornecer os materiaes e o trabalho dissolve o contracto si quem deu a encomenda preocupou-se especialmente das aptidões pessoais do mesmo empreiteiro. Si não se preocupou, pôde exigir que os herdeiros do empreiteiro nomeiem pessoa idonea para o substituir, pena de rescisão, si não fizerem em tempo habil, de modo a evitar o prejuizo da demora.”

9.º

Capítulo IX (Transportes)

Adde-se onde convier:

Art. Si a mercadoria perece ou perde-se, o conductor é responsavel pelo seu valor integral, salvo si provar que a perda ou destruição resulta — ou de vicio intrinseco do objecto transportado, ou de um acontecimento de força maior, ou de uma falta imputavel, ou ao expeditor ou destinatario, ou da direcção dada por um outro.

10.º

Art. 902: Supprimam-se os §§ 1º e 2º.

11.º

Adde-se, depois do art. 898:

“Art. O transportador é responsavel por todo e qual-quer prejuizo resultante da demora na entrega da mercado-

ria, salvo se provar que tal demora provem de uma falta de instruções do expeditor ou de um caso de força maior.

12.º

Adde-se:

“Art. O transportador é responsavel pelos accidentes de que forem victimas os viajantes no curso do transporte, mesmo que nenhuma culpa lhe possa ser attribuida, exceptuando, apenas, os accidentes intencionaes e os que forem causados por força maior ou por delicto imputavel quer á victima, quer a um extranho.”

Capítulo X (Mutuo)

13.º

Art. 911: Em lugar de 5 % diga-se: “6 %”.

14.º

Art. 916. Supprima-se a segunda parte.

15.º

Capítulo XII (Deposito)

Adde-se, depois do art. 926:

“Art. A restituição opera-se, por conta e risco do depositante, no proprio lugar em que a cousa foi guardada.”

“Art. O depositante é obrigado a pagar ao depositario as despezas por este feitas, tendo em consideração o prazo convençionado.”

16.º

Art. 934. Substitua-se pelo seguinte:

“O depositario poderá reter a cousa depositada para o pagamento do que lhe for devido, ou poderá requerer a sua renovação para o deposito publico até que o depositante ou quem o represente pague ou preste fiança ao pagamento, depois de provado e liquidado o credito do depositario.”

17.º

Art. 935. Depois da palavra “deposito”, accrescente-se: “irregular”.

18.º

Capítulo XIII (Conta corrente)

Art. 948. Supprimam-se as disposições dos ns. 2 e 3.

19.º

Adde-se onde convier:

Art. Si um credito levado a conta-corrente é garantido por penhor ou hypotheca, o credor tem o direito de valer-se dessa garantia, sobre o saldo a seu favor. Si a divida é garantida por fiança, o fiador não fica exonerado enquanto responder sómente pelo saldo da conta-corrente, apurado na terminação do contracto, e até o quantum da sua responsabilidade.

20.º

Art. 948 — Adde-se: Na falta da estipulação de juros, prevalece a taxa do estylo.

21.º

Capítulo IV (Mandato)

Art. 963. Depois das palavras: “...não fez constar a recusa ao mandante”, accrescente-se o seguinte periodo:

“Quando o mandato foi recusado uma vez, a falta de resposta a um novo offerecimento não importa acceitação tacita.”

22.º

Art. 969. Depois das palavras:

“Não tendo sido estipulada a remuneração do mandatario”, accrescente-se: “ou não conformando-se este com as tarifas ou regimentos existentes”... e mais como está.

23.º

Arts. 978 2ª parte, 982 2ª parte, 981, 985, 986, 988 ns. 1.º, 992 e 993. Supprimam-se.

24.ª

Addite-se onde convier:

Art. Sendo o mandante uma pessoa jurídica, a proenração por instrumento particular que outorgar, deve ser assignada por seu representante legitimo.

Art. O mandante que revoga o mandato e o mandatario que o renuncia, sem justa causa, é obrigado a indemnizar o prejuizo.

25.ª

Capitulo XV (Gestão de negocios)

Art. 1.000. Acrescente-se:

"A responsabilidade do gestor deve ser apreciada com menos rigor quando elle prova que agiu para prevenir um prejuizo de que o dono estava ameaçado."

26.ª

Art. 999. Os herdeiros do gestor não são obrigados a continuar a gestão. São obrigados a prestar contas, si a gestão já estava terminada ou si o gestor começou a prestal-as antes de fallecer.

27.ª

Acrescente-se onde convier:

"Art. O gestor que é credor do dono por divida vencida ou que se vencer durante a gestão, deve pagar-se com o dinheiro que arrecadar da gestão."

28.ª

Capitulo XVI (Commissão)

Depois do art. 1.009, acrescente-se:

Art. O commissario deve prestar ao committente todas as informações que lhe possam ser uteis e, em particular, informal-o immediatamente da execução do mandato.

29.ª

Art. 1.003. Acrescente-se depois deste artigo:

Art. O commissario autorizado pelo committente a fazer-se substituir por um outro é responsavel pelos actos do seu substituto, si este era ao tempo da escolha, notoriamente incapaz ou insolvavel. Não tendo sido autorizado, responde por todos os actos do seu substituto.

30.ª

Art. 1.023. Depois das palavras "...tem direito á commissão", do primeiro periodo, acrescente-se: "devendo provar, porém, que na operação informou-se com a cotação da bolsa ou do mercado".

31.ª

Onde convier:

Art. Quando varias pessoas conjuntamente incumbem um commissario de fazer uma operação, são obrigadas solidariamente para com elle.

E quando varios commissarios accitam conjuntamente a ordem de fazer uma operação são solidariamente responsaveis para com o committente.

Art. O commissario tem o direito de reaver do committente, com juros, as despesas e adiantamentos que fez com a operação de que foi encarregado. Não poderá cobrar mais do que dispendeu, quaesquer que sejam os usos ou estylos em contrario.

Art. A comissão é devida ao commissario depois de ser executada a comissão de que foi encarregado. Para os negocios que não poderão ser executados, tem direito a uma indemnização que será arbitrada, tendo-se em vista seu trabalho e o uso do logar.

32.ª

Capitulo XVII (Edição e representação dramatica)

Onde convier:

Art. O editor que tiver direito a varias edições, não poderá preparar uma nova, sem ter previamente submettido a obra ao autor, affm de fazer elle as modificações que julgar necessarias, não podendo estas, porém, prejudicar os interesses commerciaes do editor, offender a sua honra, ou augmentar a sua responsabilidade.

33.ª

Capitulo XVIII (Seguro)

Art. 1.053. Acrescente-se:

"O segurador perde o direito de pedir a annullação si não o fizer dentro de um mez, a contar da data em que teve conhecimento da falsidade, erro de declaração ou das reticencias."

34.ª

Art. 1.056. Substitua-se a disposição deste artigo pelas dos arts. 1.437 e 1.438 doCodigo Civil.

35.ª

Art. 1.062. Addite-se depois deste artigo:

Art. Se o segurador provar que o segurado teria podido evitar todo o damno ou evital-o em parte, ficará completamente exonerado no primeiro caso e exonerado na parte correspondente, no segundo.

36.ª

Onde convier:

Art. Estando hypothecados os bens que fazem objecto do seguro, nas incennizações devidas, ficam subrogadas as garantias reaes, devendo ser attribuidas de pleno direito ao credor.

37.ª

Onde convier:

Art. No seguro sobre a vida o segurado que depois de tres annos suspende o pagamento do premio, tem direito a um seguro reduzido proporcionalmente a sua reserva mathematica.

E' nullo todo o pacto em contrario.

38.ª

Cap. XX (Fiança)

Art. 1.082. Substitua-se pelo seguinte:

Salvo convenção em contrario, o fiador não tem direito a uma contribuição pecuniaria pela responsabilidade da fiança.

39.ª

Addite-se:

Art. O fiador que se responsabilizou por um tempo determinado, fica exonerado da fiança, se o credor não começar o procedimento judicial contra o devedor nas quatro semanas uteis e seguintes á expiração daquelle prazo, ou se não continuar interrupção notavel.

Art. Tratando-se de uma divida cujo vencimento póda ser determinado por um aviso do credor, o fiador tem o direito, um anno depois de assignada a fiança, de exigir do credor que faça o aviso e que, vencida a divida inicie o procedimento judicial.

40.ª

Cap. XXI (Abertura de credito)

Art. 1.100. Supprima-se.

41.ª

Addite-se onde convier:

Se nenhum maximo é fixado na carta de credito e o beneficiario faz pedidos exagerados, em desproporeção evidente com a posição respectiva dos interessados, o destinatario deve prevenir seu correspondente e, enquanto não receber instrução deste, póde suspender quaesquer pagamentos.

Art. Podem ser concedidas cartas de credito á ordem ou ao portador.

42.ª

Cap. XXIII (Penhor)

Art. 1.107. Acrescente-se:

Paragrapho unico. Quando o penhor se instituir por escripto particular, será este lavrado em duplicata e assignado pelas partes, ficando cada contractante com um exemplar.

43*

A ultima parte do art. 1.108. deve ser assim redigida:
Podem tambem ser dados em penhor os direitos resultantes de contracto pignoratício, entregando-se ao credor o titulo ou a cautela desse penhor.

44*

Art. 1.109, § 6.º Depois das palavras... é obrigado a repor... acrescente-se "imediatamente". O mais como está.

45*

Art. 1.110. Acrescente-se o seguinte numero:

"Se o devedor alienar, durante o contracto, mercadorias de seu fundo de commercio, dadas em penhor e não repor immediatamente outras equivalentes ou a sua importancia em dinheiro."

46*

Art. 1.115. Substitua-se pelo seguinte:

O credor pignoratício entende-se subrogação nos direitos do seu devedor para praticar todos os actos necessarios a conservação e validade da coisa dada em penhor e dos direitos a ella ligados ou inherentes e tambem para cobrar, amigavel ou judicialmente e receber o capital, juros, dividendos e mais prestações dos titulos de credito, acções e quotas sociaes, direitos autoraes, privilegios de invenção e quaesquer fructos e rendimentos da coisa, podendo promover quaesquer acções que possam caber ao mesmo devedor. O credor responde por quaesquer omissões que possam prejudicar o devedor.

47*

Art. 1.117. Acrescentem-se ás ultimas palavras deste artigo as seguintes: "... sob pena de nulidade."

48*

Art. 1.120, § 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Vendida a coisa dada em penhor, por qualquer dos meios indicados no art. 1.118, se o producto da venda exceder a importancia da divida, será o saldo entregue ao devedor depois de pago integralmente o credor e não apparecendo credores a disputar a seu credito sobre esse saldo e se não bastar para o pagamento da divida, o credor terá o direito de haver do devedor a differença.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta os trabalhos, annunciando que, por não haver reunião na próxima sexta-feira, dia feriado, designa para ordem do dia de terça-feira, 9 do corrente — a discussão do parecer e votação das emendas do Sr. Ferreira Chaves sobre direito marítimo.

60ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

As 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Venancio Neiva, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Bernardino Monteiro, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Rocha Lima, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Vespuccio de Abreu e Soares dos Santos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vac ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 123 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover homenagens, em nome da Nação, á memoria do Marechal

Manoel Deodoro da Fonseca, proclamador da Republica, por occasião da passagem do centenário do seu nascimento, a 5 de agosto do corrente anno, nomeando uma commissão, a qual se entenda com as instituições particulares que a ellas se quizerem associar, e com os officiaes superiores do Exército, que preparam neste momento, em nome da sua classe, essa commemoração.

Art. 2.º Fica tambem o Poder Executivo autorizado a mandar erigir uma estatua a Ruy Barbosa, em uma das principaes praças desta cidade, podendo despendêr para tal fim até mil contos de réis, abertos os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de agosto de 1927. — Sebastião do Rego Barros. — Raul de Noronha Sá. — Ajuricaba de Menezes. — As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, remetendo as razões do veto opposto á resolução do Conselho Municipal, que estabelece, sob a denominação de festa das arvores, uma solemnidade civica, a realizar-se annualmente. — A Commissão de Constituição.

Telegramma expedido no Estado do Rio Grande do Norte, do teor seguinte:

Natal — Sr. Presidente do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que se realizaram na mais perfeita ordem as eleições para presidente e vice-presidente do Estado no quadriennio a iniciar-se em 1 de janeiro de 1928, sendo eleitos unanimemente os Exmos. Srs. Senador Juvenal Lamartine de Faria e Dr. Joaquim Ignacio de Carvalho Filho, respectivamente presidente e vice-presidente. Cordeaes saudações. — José Augusto, presidente do Estado. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não há faltar.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, João Thomé, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Adolpho Gordo, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Corrêa de Brito, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Antonio Moniz, Teixeira Mesquita, Manuel Duarte, Joaquim Moreira, Irineu Machado, Paulo de Frontin, Arthur Bernardes, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Pedro Celestino, José Murinho, Ramos Caiado, Albuquerque Maranhão, Affonso de Camargo, Celso Bayma e Pereira Oliveira (33).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A primeira parte da ordem do dia consta de votações. Não havendo numero, passo a materia em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito especial até a importancia de 430:944\$221, para pagamento á The Leopoldina Railway Company Limited de juros devidos nos annos de 1920 a 1922, relativos ás Estradas de Ferro Barão de Araruama e Cagoeiro de Itapemirim, Encerrada e adiada a votação.

PENSÃO AOS HERDEIROS DE VETERANOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 226, de 1926, determinando que as pensões concedidas aos veteranos da Guerra do Paraguay, revertêrão ás respectivas familias por morte dos seus chefes.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Acrescente-se os seguintes additivos:

Art. A's viúvas, filhas solteiras ou viúvas e irmas solteiras ou viúvas dos officiaes do Exército, da Armada, dos Corpos de Voluntarios da Patria, Guarda Nacional e de Polícia, veteranos do Paraguay e do Uruguay, fallecidos durante ou depois da guerra, em consequencia de ferimentos recebidos

ou molestias adquiridas, será abonado o soldo a que se refere a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, sem direito a qualquer reversão.

Art. Aos herdeiros dos officiaes acima referidos, veteranos do Paraguay e do Uruguay, que se demittiram do serviço militar após a guerra e aos quaes só tenham conferido honras militares, é concedido o direito ao soldo correspondente ás respectivas patentes que tinham esses officiaes, pela mesma tabella de 1894.

Art. A pensão a que se refere esta lei, será dividida em duas partes: uma, para a viuva, e a outra para os herdeiros mencionados no art. . . .

§ No caso de já haver fallecido a viuva do official, a pensão será dividida, em partes iguaes, entre os demais herdeiros mencionados, que se habilitarem na fórmula da legislação em vigor.

§ Para os effeitos da habilitação á percepção dos favores concedidos por esta lei, ficam isentos de qualquer emolumento os documentos necessarios ao alludido fim.

§ O pagamento dos beneficios de que trata esta lei será outorgado a partir da data da sua publicação.

§ A pensão conferida por esta lei corresponderá ás patentes que tinham os officiaes veteranos ao terminar a guerra, salvo direito adquirido por outras leis ou accessos.

Art. Não gozarão dos beneficios desta lei os herdeiros dos officiaes, veteranos do Paraguay e do Uruguay, que já perecham, por qualquer titulo, vantagens superiores do Thezouro Nacional.

Art. Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos até a importancia de 500:000\$000.

Art. Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Sala das sessões, em 3 de agosto de 1927. — *Pires Ferreira*.

O Sr. Presidente — O projecto vai ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças para emitirem seus pareceres sobre a emenda.

CREDITO PARA PAGAMENTO A INSPECTORES DE ALUMNOS DO COLLEGIO PEDRO II

3ª discussão do projecto do Senado n. 298, abrindo um credito de 45:900\$ para pagamento de differença de vencimentos a 20 inspectores de alumnos do Collegio Pedro II.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1927, que revigora a autorização constante do decreto n. 4.708, de 1923, abrindo um credito de 4:298\$666, para pagamento de differença de vencimentos devida a Sylvio Mendes Limoeiro, fiel, interino, do thesoureiro da Casa da Moeda (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 216, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 6:972\$580, para pagamento a Carlos Custodio de Azevedo, da gratificação adicional a que tem direito, na qualidade de professor da Escola de Aprendizes do Pará (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 175, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1927, autorizando o Poder Executivo a concorrer com a quantia de 300:000\$, para a commemoração do centenário da fundação dos cursos juridicos no Brasil e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 219, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 2:160\$, para pagamento da pensão concedida a D. Dulce Braz Caravana, viuva do guarda civil Antonio da Silva Caravana (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 220, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1927, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito necessario para pagamento do augmento de vencimentos do consultor geral da Republica (*emenda destacada da proposição da Camara, n. 105, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 297, de 1926, fixando os vencimentos dos funcionarios administrativos dos institutos officiaes de ensino superior e secundarios da Republica (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 298, de 1926, organizando o quadro do pessoal administrativo do Departamento Nacional de Saude Publica, fixando os respec-

tivos vencimentos e dando outras providencias (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 226, de 1926, modificando o art. 2º, alinea 2ª, do decreto n. 4.255, de 1921, para o fim de conceder licenças de tres mezes aos funcionarios publicos que tenham mais de cinco annos de effectivo exercicio (*com pareceres: favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 185, de 1927*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1927, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, um credito especial até a importancia de 430:944\$221, para pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limited, de juros devidos nos annos de 1920 a 1922, relativos ás estradas de ferro Barão de Araruama e Cachoeiro de Itapemirim (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 217, de 1927*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 298, abrindo um credito de 45:900\$, para pagamento de differença de vencimentos a 20 inspectores de alumnos do Collegio Pedro II (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 90, de 1926, considerando os chefes de serviço e assistencia do Instituto Oswaldo Cruz livres docentes da Faculdade de Medicina (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 872, de 1926*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 163, de 1927, opinando que seja archivado o officio do presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando abertura de um credito de 3:500\$, para occorrer ás despesas relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, com o acrescimo de vencimentos devido aos *chauffeurs* e ajudantes do mesmo tribunal;

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda considerar effectivas e incluídas no quadro as auxiliares da Directoria Geral da Propriedade Industrial e dá outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 188, de 1927*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1927. (*)

O Sr. Mendes Tavares — Sr. Presidente, peço a V. Ex. o projecto em debate. (*O orador é attendido.*)

Sr. Presidente, as palavras que o Senado acaba de ouvir, proferidas pelo nobre Senador pelo Estado do Amazonas, não podem deixar de ter impressionado a todos quantos as ouviram com a attenção que sempre se presta ás orações pronuniciadas por S. Ex.

O Sr. BARBOSA LIMA — Muito obrigado.

O SR. MENDES TAVARES — Por minha parte procurei examinar mais detalhadamente o ponto de vista em que a illustrada Comissão de Finanças collocou o caso sujeito á deliberação do Senado e verifiquei que, realmente, a medida suggerida por essa nobre Comissão é daquellas que no momento não consultam a gravidade da situação ora apreciada, pois, resolvido o problema como propõe a Comissão de Finanças, isto é, que o Governo envie novas tabellas, quando isso acontecer já muitos daquelles que seriam beneficiados sem a medida terão perecido á fome.

A medida contida na proposição da Camara, ora emendada pela Comissão de Finanças do Senado, arrasta-se desde 1923. E, até agora, já decorridos quatro longos annos, ainda não foi possível resolver-se o caso, como é de estrita justiça.

As tabellas que o Governo, á requisição do Congresso, teve oportunidade de enviar á Camara dos Deputados, são, conforme vê V. Ex. (*mostrando as tabellas*), de uma extensão consideravel e se referem a grande numero de casos, todos elles de detalhes difficeis, abrangendo diversas classes de funcionarios. Essas tabellas, Sr. Presidente, deviam ter dado grande trabalho ás secretarias que as organizaram.

A simples inspecção de vista mostra a complexidade do assumpto.

E si agora o Senado exigir novas tabellas, de accordo com a orientação expendida na justificação de motivos da Comissão de Finanças, teremos certamente de consumir um espaço de tempo muito maior que o até agora consumido na confecção das actuaes tabellas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O que se collige da leitura do parecer da illustrada Com-
missão é que á mesma impressionou o facto de que, approvado
agora o projecto, tal como se acha formulado, se darão ano-
malias, taes como diversidade de vencimentos entre alguns
funcionarios, de categoria inferior, que ficarão em situação
de superioridade a alguns outros funcionarios de categoria
superior.

Isso, porém, a meu vêr, não justifica a exigencia contida
no parecer da illustre Comissão de Finanças. Isso sómente
vem provar que ha grandes diversidades e grande complexi-
dade na organização das tabellas de vencimentos dos diversos
ministerios, e que ha grandes injustiças a sanar. Mas, si essas
injustiças se devem manter unicamente porque a proposição
da Camara dos Deputados, ora submettida á consideração do
Senado, vem collocar alguns funcionarios em posição supe-
rior a outros, não é justo que tambem se deixe de fazer justiça
a aquelles que a merecem, e sim que se proponham modificações
necessarias a essa correcção.

Sr. Presidente, si o projecto tiver o seu art. 2º substituído
pela emenda da Comissão de Finanças, é certo que, não mais
quatro annos, porém seis ou oito ou mesmo muitos mais (não
se pôde prever o tempo, o numero de annos necessario para
isso), consumirão as diversas repartições na organização das
tabellas, de accôrdo com a medida suggerida.

Nestas condições, tratando-se de uma lei que considero
de emergencia, porque vem attender a uma situação que não
pôde ser protelada, a uma situação de urgencia, que, con-
forme bem salientou o eminente Senador pelo Amazonas, que
acabou de occupar a tribuna, vem attender a prementes ne-
cessidades que pesam sobre os funcionarios pequenos, eu en-
tendo, Sr. Presidente, que a illustrada Comissão de Finanças
desta Casa, que teve o nobre e alevantado intuito de corrigir
defeitos ou anomalias, não terá duvida em concordar seja ap-
provada a providencia, tal qual foi elaborada pela Camara dos
Deputados, votando-se mais tarde, ou por iniciativa da pro-
pria Comissão de Finanças do Senado, ou de qualquer outro
Senador, uma medida que autorize o Governo a corrigir as
osignvaldades que porventura encerra o presente projecto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissões Permanentes

POLICIA

- Rego Barros — Presidente — Pernambuco.
- Piñio Marques — 1º Vice-Presidente — Paraná.
- Matos Peixoto — 2º Vice-Presidente — Ceará.
- Raul Sá — 1º Secretario — Minas.
- Becayuva Cunha — 2º Secretario — Rio de Janeiro.
- Domingos Barbosa — 3º Secretario — Maranhão.
- Baptista Bittencourt — 4º Secretario — Sergipe.

Ajuriscaba de Menezes — Supplente de Secretario — Amazonas.

Caiaado de Castro — Supplente de Secretario — Govaz.

Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

- João de Faria, Presidente — São Paulo.
- Sinões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.
- Fidelis Reis — Minas.
- Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
- Francisco Peixoto — Minas.
- Bento de Miranda — Pará.
- Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
- Francisco Rocha — Bahia.
- Graccho Cardoso — Sergipe.

Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Mello Franco, Presidente — Minas.
- Francisco Valladares — Minas.
- João Santos — Bahia.
- Sergio Loreto — Pernambuco.
- Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
- Luz Pinto — Santa Catharina.

- Annibal de Toledo — Matto Grosso.
- João Mangabeira — Bahia.
- Raul Machado — Maranhão.
- Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
- Marcondes Filho — São Paulo.

Nota — O Sr. Ubaldino Gonzaga, substitue durante a aus-
sencia, o Sr. João Santos.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Mario Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

- Allino Arantes, Presidente — São Paulo.
- Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
- Homero Pires — Bahia.
- Alvaro Paes — Alagoas.
- Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
- Pessôa de Queiroz — Pernambuco.
- Souza Filho — Pernambuco.
- Nelson de Senna — Minas.
- Joaquim de Salles — Minas.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

- Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
- José Egnifacio, Vice-Presidente — Minas.
- Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
- Wanderley de Pinho — Bahia.
- Prado Lopes — Pará.
- Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
- Manoel Theophilo — Ceará.
- Eurico Chaves — Pernambuco.
- Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
- Annibal Freire — Pernambuco.
- Vital Soares — Bahia.
- Cardoso de Almeida — São Paulo.
- Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
- Camillo Prates — Minas.
- Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Nota — O Sr. Camillo Prates, é substituído, durante a
ausencia pelo Sr. Alaor Prata.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUCÇÃO

- Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
- Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
- Henrique Dodsworth — Districto Federal.
- Faria Soufo — Rio de Janeiro.
- Octavio Tavares — Pernambuco.
- Oscar Soares — Parahyba.
- Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
- Raul Faria — Minas.

Nota — Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

MARINHA E GUERRA

- Heitor Penteado, Presidente — São Paulo.
- Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
- Chermont de Miranda — Pará.
- Alfredo de Moraes — Govaz.
- Bianor de Medeiros — Pernambuco.
- Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
- Tertuliano Polyguara — Ceará.
- Eloy Chaves — São Paulo.
- Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Nota — O Sr. Joaquim Osorio será substituído interina-
mente pelo Sr. Oswaldo Aranha.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Amarilio de Albuquerque.

OBRAS PUBLICAS

- Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.
- Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.
- Moreira da Rocha — Ceará.
- Rocha Cavalcanti — Alagoas.

Honorato Alves — Minas.
Martins Franco — Paraná.
Bias Bueno — São Paulo.
José de Moraes — Rio de Janeiro.
Hermenegildo Firmeza — Ceará.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Nota — Os Srs. Hermenegildo Firmeza e Moreira da Rocha, são substituídos em sua ausencia pelos Srs. Manoelito Moreira e Nelson Catunda.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas — Relator das eleições nos Estados de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator das eleições nos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

Cesar Vergneiro — São Paulo — Relator das eleições no Estado de Minas Geraes.

Albertino Drummond — Minas — Relator das eleições nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator das eleições no Estado da Bahia e no Districto Federal.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator das eleições nos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Norival de Freitas — Rio de Janeiro — Relator das eleições nos Estados de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Humberto de Campos — Maranhão — Relator das eleições nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Carlos Pessoa — Parahyba — Relator das eleições nos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello, Presidente — Rio de Janeiro.

Viriato Corrêa, Vice-Presidente — Maranhão.

Lincoln Prates — Amazonas.

Emilio Jardim — Minas.

Ribeiro Gonçalves — Piahy.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.

Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.

Berbert de Castro — Bahia.

Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Freitas Melro — Alagoas.

Pinheiro Junior — Espirito Santo.

Jorge de Moraes — Amazonas.

Galdino Filho — Rio de Janeiro.

Pereira Moacyr — Bahia.

Nota — Os Srs. Pacheco Mendes e Amaury de Medeiros substituem, durante a sua ausencia, os Srs. Pereira Moacyr e Austregesilo.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.

Mario Domingues, Vice-Presidente — Pernambuco.

João Celestino — Matto Grosso.

Geraldo Vianna — Espirito Santo.

Eugenio de Mello — Minas.

Gentil Tavares — Sergipe.

Bueno Brandão Filho — Minas.

Fulvio Adduci — Santa Catharina.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Castello Branco.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.

Bento de Miranda, Vice-Presidente — Pará.

Flavio da Silveira — Districto Federal.

Aarão Reis — Pará.

Marcondes Filho — São Paulo.

Clementino do Monte — Alagoas.

Agamenon de Magalhães — Pernambuco.

Afranio Peixoto — Bahia.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Pereira de Carvalho — Parahyba.

Pereira de Rezende — São Paulo.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

CODIGO DAS AGUAS

Rodrighes Alves Filho — São Paulo.

Nelson de Senna — Minas.

Alberico de Moraes — Districto Federal.

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Alvaro Rocha — Rio de Janeiro.

Gonçalves Ferreira — Pernambuco.

Firmiano Pinto — São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Annibal Freire, Presidente — Pernambuco.

Henrique Dodsworth, Vice-Presidente — Districto Federal.

Mauricio de Medeiros — Rio de Janeiro.

Daniel Carvalho — Minas.

Oscar Soares — Parahyba.

Paes de Oliveira — Matto Grosso.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul.

Eloy Chaves — São Paulo.

Raul Machado — Maranhão.

Bento de Miranda — Pará.

Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Secretario: Sylvio de Britto.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDITO RURAL HYPOTHECARIO

Bias Bueno — São Paulo.

Bento Miranda — Pará.

Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Plinio Casado — Rio Grande do Sul.

Bianor de Medeiros — Pernambuco.

Daniel Carneiro — Parahyba.

Salomão Dantas — Bahia.

COMISSÃO ESPECIAL DE CODIGO RURAL

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

Theodoró Sampaio — Bahia.

Oscar Soares — Parahyba.

Assis Brasil — Rio Grande do Sul.

Carneiro de Rezende — Minas Geraes.

Joaquim de Mello — Estado do Rio.

Americo Barretto — Bahia.

DELEGAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A XIII REUNIAO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO, NO RIO DE JANEIRO

Presidentes honoratios:

Senadores:

Antonio Azeredo.

Epitacio Pessoa.

Arnolfo Azevedo.

Rosa e Silva.

Paulo de Frontin.

Bueno de Paiva.

Deputados:

Rego Barros.

Afranio de Mello Franco.

Presidente effectivo:

Senador Celso Bayma.

Vice-Presidente effectivo:

Deputado Manoel Villaboim.

Membros effectivos:

Senadores:

Epitacio Pessoa.

Bueno de Paiva.

Arnolfo Azevedo.

Paulo de Frontin.
Rosa e Silva.
Mendonça Martins.
Nespúcio de Abreu.
Gilberto Amado.
Pires Rebello.
Adolpho Gordo.

Deputados:

Jorge de Moraes.
Bento de Miranda.
Sá Filho.
Clodomir Cardoso.
Alvaro de Vasconcellos.
Diolecio Duarte.
Oscar Soares.
José Maria Bello.
Pessoa de Queiroz.
Souza Filho.
João Mangabeira.
Abner Mourão.
Maurício de Medeiros.
Henrique Dodsworth.
José Bonifácio.
Joaquim de Salles.
Afranio de Mello Franco.
Francisco Valladares
Cardoso de Almeida
Heitor Penteado.
Annibal de Toledo.
Edmundo da Luz Pinto.
Lindolpho Pessoa.
Lindolfo Collor.

Secretario Geral:

Otto Prazeres.

Comissão Especial de Revisão dos Quadros do Funcionalismo Publico

Sob a presidencia do Sr. Annibal Freire, presentes mais os Srs. Bento de Miranda, Sergio de Oliveira, Mauricio de Medeiros, Paes de Oliveira, Daniel de Carvalho, Henrique Dodsworth, Oscar Soares e Raul Machado, reuniu-se, ás 15 horas, a Comissão Especial de Revisão dos Quadros do Funcionalismo Publico.

Lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior, o Sr. Mauricio de Medeiros communicou carecer de mais alguns dias para a conclusão de seu trabalho, relativo á revisão dos quadros de funcionarios do Ministerio da Viação, pedindo ao Sr. Presidente convocasse uma reunião extraordinaria para a proxima segunda-feira, 8 do corrente, quando poderia apresentar o referido trabalho completo. Desbordada sua solicitação, teve a palavra o Sr. Paes de Oliveira, que declarou ter prompto seu trabalho em relação aos quadros do Ministerio da Fazenda, podendo apresental-o em seguida ao do Sr. Mauricio de Medeiros, na proxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu, em seguida, por finda a reunião.

Comissão de Instrução

Extraordinariamente convocada, reune-se hoje, ás 15 horas, a Comissão de Instrução.

Conferencia Internacional Parlamentar de Commercio

5ª COMISSÃO — CARVÃO

Por convite do Sr. Deputado Alvaro Vasconcellos, Relator da these submettida ao estudo desta Comissão, reunem-se amanhã os respectivos membros, para inicio de trabalhos.

Comissão de Marinha e Guerra

Tendo comparecido somente os Srs. Heitor Penteado, Thiers Cardoso, Bianor de Medeiros e Alfredo Ruy, deixou esta Comissão de realizar hontem a sua reunião ordinaria. Em virtude da materia urgente, o Sr. Presidente convocou uma reunião extraordinaria da Comissão para hoje, 4 do corrente, ás 14 horas.

Comissão de Diplomacia e Tratados

Por se acharem os Srs. Deputados, membros desta Comissão, impedidos nas votações do plenario, não se realizou a sessão semanal.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1927.

Expediente do dia 4 de agosto

Oradores inscriptos:

1. Clodomir Cardoso.
2. Henrique Dodsworth.

55ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRS. RAUL SÁ, 1º SECRETARIO; PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE; REGO BARROS, PRESIDENTE; E MATOS PEIXOTO, 2º VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO:

- 1 — *Lista de comparecimento: abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior.*
- 2 — *Leitura do expediente: officios, do Senado, remettendo projecto daquela Casa; e do Sr. Ministro da Marinha, remettendo informações solicitadas pela Camara, sobre credito para pagamento a Francisco Jeronymo Coelho Lessa; mensagem solicitando credito para pagamento a Gabriel Cerqueira de Carvalho. Projectos, mandatos imprimir, ns. 346, 7 A, e 347 (do Senado), de 1927; Concedendo premio ao aviador João Ribeiro de Barros; Dando a denominação de "correios" aos actuaes mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos (prezentes da Comissão de Finanças); e Considerando de festa nacional o dia 5 de agosto.*
3. — *Discurso do Sr. Viriato Corrêa, a proposito das homenagens ao Marechal Deodoro.*
- 4 — *Discurso do Sr. Alvaro Paes, no mesmo sentido. Encerramento de discussão e adiamento da votação de um requerimento de informações do Sr. Faria Souto, sobre a Leopoldina Railway.*
- 5 — *Segunda lista de comparecimento; lista de ausenciã.*
- 6 — *Ordem do dia. Decisão da Camara julgando objecto de deliberação os projectos ns. 348 a 352, dos Srs.: Manoel Satyro, transformando em collectorias as actuaes mesas de rendas e postos fiscaes; Henrique Dodsworth, organizando o quadro de fiscaes de vehiculos do Districto Federal; Do mesmo, organizando o quadro de internos do Hospital Paula Cândido e dando outras providencias; Alvaro Paes, mudando a denominação dos cargos de escripturario-almozarife e escrevente da Hospedaria da Ilha das Flores; e Fertuliano Potyquara, augmentando os vencimentos dos remadores da Marinha. Requerimento de urgencia do Sr. Alvaro Paes, para o projecto n. 347, de 1927, do Senado, declarando feriado nacional o dia 5 de agosto do corrente anno; approvação desse requerimento. Encerramento de discussão e votação do referido projecto; discurso, pela ordem, do Sr. Adolpho Benjamin; resposta do Sr. Presidente.*

- 7 — *Materias da ordem do dia. Votação dos projectos numeros 132-A, 365, e 317 a 319, de 1927. Votação do requerimento do Sr. Sá Filho, sobre o projecto n. 219, de 1927.*
- 8 — *Encerramento de discussão dos projectos ns. 322, de 1927, (firando as forcas de terra para o exercicio de 1928), 261, de 1927. Annuncio da discussão do de n. 295, do mesmo anno. Consulta do Sr. Adolpho Bergamini, sobre o projecto n. 322, resposta do Sr. Presidente. Encerramento da discussão do projecto n. 295; votação do de n. 322; verificação de falta de numero. Encerramento de discussão dos projectos ns. 266 e 295, de 1927; 551-A, de 1926; 189-A, 291-A, 342, 19-A e 226-A, de 1927.*
- 9 — *Discussão do projecto n. 301, de 1927, limitando o numero de automoveis destinados ao serviço publico. Discurso do Sr. Adolpho Bergamini, justificando o requerimento no sentido da ida do referido projecto á Comissão de Justiça. Discurso do Sr. Pessoa de Queiroz, concordando com o requerimento do Sr. Adolpho Bergamini. Encerramento da discussão do projecto e adiamento da votação. Encerramento da discussão e adiamento da votação dos projectos ns. 233-A e 201-A, de 1927.*
- 10 — *Discurso do Sr. Agamenon de Magalhães, em explicação pessoal, respondendo a considerações feitas pelos Srs. Henrique Dodsworth e Adolpho Bergamini, sobre o requerimento de informações acerca do Conselho Administrativo da Caixa Economica.*
- 11 — *Ordem do dia para 4 de agosto.*

1

Às 13 1/2 horas comparecem os Srs.:

Plinio Marques.
Raul Sá.
Domingos Barbosa.
Baptista Bittencourt.
Ajuricaba de Menezes.
Dorval Porto.
Bento Miranda.
Prado Lopes.
Aarão Reis.
Costa Fernandes.
Raul Machado.
Humberto de Campos.
Viriato Corrêa.
Agruppino Azevedo.
Bibeiro Gonçalves.
Alvaro de Vasconcellos.
Tertuliano Potyguara.
Alberto Maranhão.
Carlos Pessoa.
Pereira de Carvalho.
Oscar Soares.
Tavares Cavalcanti.
Agamenon Magalhães.
Annibal Freire.
Pessoa de Queiróz.
Alvaro Paes.
Rocha Cavalcanti.
Freitas Melro.
Luiz Silveira.
Gentil Tavares.
Pacheco de Oliveira.
João Santos.
Ubaldo Gonzaga.
Afranjo Peixoto.
Braz do Amaral.
Bernardes Sobrinho.
Geraldo Vianna.
Azevedo Lima.
Paulino de Souza.
José de Moraes.
Joaquim de Mello.
Thiers Cardoso.
Miranda Rosa.
Daniel de Carvalho.
Albertino Drummond.
Mario Mattos.
Vaz de Mello.
Francisco Peixoto.
Sandoval de Azevedo.
Baeta Neves.

Augusto Gloria.
Eugenio Mello.
Raul de Faria.
Augusto de Lima.
Carneiro de Rezende.
Alaôr Prata.
Nelson de Senna.
Manoel Fulgencio.
Marcondes Filho.
Marrey Junior.
Cardoso de Almeida.
Moraes Barros.
João de Faria.
Firmiano Pinio.
Manoel Villaboim.
Alfredo de Moraes.
Ayres da Silva.
Paes de Oliveira.
Lindolpho Pessoa.
Vidal Ramos.
Lindolfo Collor.
Augusto Pinto.
Alvaro Baptista.
João Simplicio.
Fiores da Cunha.
Oswaldo Aranha.
Domingos Mascarenhas.
Barbosa Gonçalves. (78).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 78 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Baptista Bittencourt (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario do Senado, de 2 do corrente, remetendo o projecto daquella Casa do Congresso Nacional, considerando de festa nacional o dia 5 de agosto de 1927, centenário do nascimento do Marechal Deodoro da Fonseca. — A' Comissão de Constituição e Justiça.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez findo, remetendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Submetto á apreciação do Congresso Nacional, para a solução de direito, o caso constante da inclusa exposição do ministro da Justiça e Negocios Interiores concernente á necessidade de um credito especial de 4:480\$, para pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1 de junho findo a 31 de dezembro vindouro, a Gabriel Cerqueira de Carvalho, que, até 31 de maio ultimo, exerceu, na Assistencia a Alienados, as funções do cargo de archivista, extinto em virtude da lei n. 5.148-A, de 10 de janeiro de 1927, contando mais de 30 annos de serviço publico federal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1927. 106º da Independencia e 39º da Republica. — *Washington Luis P. de Sousa.* — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 2 do corrente, enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 4º Secretario da Camara dos Deputados:

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os papéis annexos, relativos ao pedido de credito especial de 24:299\$997, para pagamento de vencimentos ao capitão de Corveta Francisco Jeronymo Coelho Lessa.

2. Delles constam todos os esclarecimentos solicitados pela Commissão de Finanças, e alludidos no officio supra referido. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.* — A' quem fez a requisição.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 7 A — 1927

Denomina "Correios", os actuaes mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos, equiparados aos de igual categoria do Ministerio da Viação; tendo parecer contrario da Commissão de Finanças

(Do Senado — Finanças, 13, de 1927)

Pronunciando-se em virtude de um pedido de informações sobre o projecto do Senado que altera a denominação dos actuaes "mensageiros" da Repartição Geral dos Telegraphos e os equipara aos de igual categoria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o respectivo Ministro não julga convenientes as medidas propostas.

Quanto a alteração da denominação dos "mensageiros" para "correios" nenhuma vantagem resulta, podendo, ao contrario, dar logar a confusão evitavel si permanecer a denominação actual. Os "correios" da Secretaria, diz o Ministro, exercem funcção verdadeiramente concorde com essa designação, o que não acontece aos "mensageiros" cuja denominação actual melhor corresponde a funcção desempenhada por esses modestos servidores.

Em relação a equiparação, a informação do Governo tambem lhe é contraria, porque: Sendo a situação do pessoal da Portaria do Ministerio superior á das outras repartições, seria ensejo a que aquelles apoiados nisso pleiteassem melhoria de vantagens, além de crear difficuldades ao estudo do problema geral do funcionalismo, affecto ao exame de uma Commissão do Poder Legislativo.

Julgando procedentes os motivos oppostos pelo titular da Viação, a Commissão de Finanças é de parecer que o presente projecto não deve ser approvedo.

Sala da Commissão, em 2 de agosto de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Oliveira Botelho*, Relator. — *José Bonifacio*. — *Annibal Freire*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Lindolfo Collor*. — *Manoel Theophilo*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Prado Lopes*. — *Alaôr Prata*.

PROJECTO N. 7, DO SENADO, A QUE SE REFERE O PARECER CONTRARIO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os actuaes mensageiros da portaria da Repartição Geral dos Telegraphos terão a denominação de "Correios", equiparados, para todos os effectos, aos funcionarios de igual categoria da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1926. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *José Joaquim Pereira Lobo*, 2º Secretario.

N. 345 — 1927

Concede o premio de 300:000\$, ao aviador João Ribeiro de Barros, organizador do "raid" Genova-Santos; tendo parecer com substitutivo da Commissão de Finanças

(Proj. 436, de 1926 — Finanças 385, de 1927)

Ao projecto n. 436, de 1926, de autoria do illustre Deputado Sr. Cesar Vergueiro, concedendo o premio de 300:000\$000 ao aviador João Ribeiro de Barros, organizador do raid Genova-Santos, opinei favoravelmente, quando o relatei perante a Commissão de Finanças, em data de 26 de novembro do anno passado.

Voltando o projecto novamente a minha mão, sem que se houvesse manifestado o illustre Sr. Solidonio Leite, então muito digno representante de Pernambuco nesta Casa do Congresso, que delle pedira vista, julgo que mais direito assiste agora aos heroicos aviadores brasileiros que levaram a bom termo a arrojada prova a que espontaneamente se submetteram, sem auxilio official.

A Commissão de Finanças, juntando seus entusiasticos applausos de toda a população brasileira pelas provas de in-

demita coragem, aptidão e tenacidade com que foram brillantemente vencidas todas as etapas do glorioso feito dos aviadores patrios, aceita a idéa do projecto suggerindo, entretanto, o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300:000\$000, para distribuir, a seu criterio, como premio ao aviador João Ribeiro de Barros, organizador do "raid" Genova-Santos e aos seus companheiros da gloriosa empreza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, em 2 de agosto de 1927. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Oliveira Botelho*, Relator. — *José Bonifacio*. — *Annibal Freire*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Manoel Theophilo*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Wanderley Pinho*. — *Vital Soares*. — *Prado Lopes*. — *Alaôr Prata*.

PROJECTO N. 436, DE 1926, QUE RECEBEU SUBSTITUTIVO DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido o premio de 300 contos ao aviador João Ribeiro de Barros, organizador do "raid" Genova-Santos, ficando aberto desde já o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1926. — *Cesar Vergueiro*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 347 — 1927

Considera de festa nacional o dia 5 de agosto, centenário do nascimento do Marechal Deodoro

(Do Senado — Justiça, 92, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de festa nacional o dia 5 de agosto de 1927 e destinado á commemoração do centenário do nascimento do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, em 2 de agosto de 1927. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *José Joaquim Pereira Lobo*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Alvaro Paes trocou sua inscripção com o Sr. Viriato Corrêa, a quem dou a palavra.

5

O Sr. Viriato Correia (movimento de attenção) proseguindo nas considerações iniciadas na ultima sessão, acerca das homenagens ao Marechal Deodoro, diz que a Monarchia não teria o fim brusco que a fatalidade historica lhe deu a 15 de novembro de 89; extinguir-se-hia com o fechar dos olhos do velho imperador. Não teria aquelle fim se não fosse a precipitação de uma outra causa — a chamada questão militar.

E' que, ao terminar a guerra do Paraguay, o Exército brasileiro voltara com uma sensibilidade acima do nivel normal e uma indisciplina complexa e defonante.

Accentúa o orador que quem deixa transparecer essa sensibilidade é Oliveira Vianna, em seus escriptos, e quem conta da indisciplina é Tobias Monteiro, nas "Pesquisas e Depoimentos".

Allude aos dous incidentes conhecidos por questão militar — o atrito Simplicio de Rezende-Cunha Mattos e o atrito Franco de Sá-Senna Madureira.

Conta que, em fins de 86, Deodoro chegava ao Rio, de volta do Rio Grande do Sul, profundamente irritado. Naquelle Estado quizera, á todo custo, destacar para S. Borja o afferes Andrade Neves, e não fôra attendido pelo Ministro da Guerra.

Dessa irritação, motivada pelo facto referido e por outros, é prova a correspondencia que se trocou entre aquelle militar e o presidente do gabinete — barão de Cotegipe. Tão longe foi essa excitação que Cotegipe, a contra gosto, demittiu Deodoro.

Assevera que fácil foi transformar um homem no estado d'alma de Deodoro em chefe de revolução.

Descreve o ambiente encontrado por elle no Rio, e os factos que concorreram para mais exacerbar-se o espirito daquelle marechal.

Conspirava-se, então, de portas abertas, diz o orador. E a esse proposito cita outro episodio narrado por Tobias Monteiro.

Affirma que o grande soldado que desmoronou o throno não queria a mudança do regimen. Queria apenas pôr um ministerio no chão. Até pertencia ao rol daquelles que não podiam comprehender o esphacelamento da corôa senão depois da morte de Pedro II. Queria que a revolução fosse militar. E são seus proprios companheiros de armas a affirmar que elle não queria de maneira alguma — e só muito mais tarde cedeu — que entrassem paizanos na conspiração. Para elle, tratava-se de uma questão militar, que se resolveria com a deposição do ministerio Ouro Preto.

E' justamente por tudo isso — prosegue o orador — que a obra dos propagandistas da Republica, tanto militares como civis, mais deve avultar aos olhos dos contemporaneos. Esse trabalho começou pela intoxicação do ambiente dos quartéis, sem os quaes não se proclamaria a Republica.

No ministerio Ouro Preto, a propaganda tomou tom de vivacidade excitada. Em varios sentidos foi ella encaminhada. A habilidade maior, entretanto, foi a que se desenvolveu em torno daquelle que ia ser o chefe da revolução. E que essa acção foi grande, ahí se encontram as provas nas vacillações do velho marechal, antes da revolução, durante a revolução e até depois da revolução. Sómente a 14 de novembro, quatro dias antes do choque, é que se resolve pela Republica.

Reproduz, a seguir, o orador, a descripção circunstanciada dos factos, feita por Francisco Glycerio, através da penna de Tobias Monteiro.

Proseguindo, assignala ser certo que o 15 de novembro, horas após o triumpho total do movimento, foi de profunda angustia para os republicanos, tanto civis como militares. E' que elles não sabiam si estava ou não, effectivamente, instituido o novo regimen.

Como prova de tal asserto, cita o episodio em que Patrocinio, João Clapp, Luiz Mural, Bilac e outros, na tarde de 15 de novembro, invadem o paço municipal, aos vivas á Republica, e ahí redigem moção pedindo seja ella urgentemente proclamada.

Outra prova de irresolução dos espiritos, naquelle momento, fornece-a o depoimento do general Glycerio, constante de um livro do Sr. Tobias Monteiro, e segundo o qual Benjamin Constant, recebendo um grande grupo de correligionarios, na tarde de 15 de novembro, em casa de Deodoro, affirmou que o governo ia consultar o paiz afim de que este decidisse dos seus destinos.

Tão sómente á noite, depois das 7 horas, foram lavrados os primeiros decretos republicanos, conforme o testemunho de Sampaio Ferraz. Só então estava, de facto, feita a Republica.

Esse milagre, conseguiu-o Benjamin Constant. E como? — indaga o orador. Dissipando as ultimas hesitações de Deodoro com a noticia de que Silveira Martins havia sido escolhido pelo Imperador para recompor o gabinete.

E o orador expõe á Camara a versão que conhece sobre incompatibilidades surgidas entre aquelle politico riograndense e o proclamador da Republica.

O orador, proseguindo, diz que sempre lhe pareceu um caso estranho a fluctuação do espirito do Marechal a respeito da proclamação da Republica. Só em Oliveira Vianna encontrou explicação satisfactoria desse facto: o feitiço moral de Deodoro. E lê uma pagina de psychologia de escriptor brasileiro.

Perorando, diz o orador que, pela descarnação que fez, do primeiro dia da Republica no Brasil, pôde parecer que seu intuito haja sido o de deslustrar a figura de Deodoro. Não o foi, entretanto: admira o grande soldado como os que mais o admiram. E' que, acrescenta, a historia não é como se quer — é como é. Da historia brasileira tem feito o orador a maior predilecção dos seus estudos e, assim, não quiz trazer mentiras para a tribuna.

As fluctuações de Deodoro não o diminuem: revelam virtudes generosas moraes, temores de ver a patria conflagrada. Pouco importa que elle haja vacillado: o capital é que se tivesse decidido, como, de facto, se decidiu; o importante é a certeza de que, sem elle, a Republica não teria sido feita.

Minucias, subtilidades, em assumptos desta monta, de nada valem. O que se quer é a obra solida e immorredoura, que resista aos embates e transponha gerações — e esta, concide, deu-a ao Brasil o Marechal Deodoro, o que é bastante para a sua gloria e para que a patria se sinta no dever de glorificar-o. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)

Durante o discurso do Sr. Viriato Corrêa, o Sr. Raul Sá, 1.º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Plinio Marques, 1.º Vice-Presidente.

4

O Sr. Alvaro Paes (movimento de attenção) — Sr. Presidente, a Camara deve comprehender o meu embaraço e constrangimento ao vir fallar sobre a figura gigantesca do marechal Deodoro da Fonseca, depois da conferencia interessantissima com que nos encantou, hontem e hoje, o brilhante Deputado pelo Maranhão, meu prezado amigo Sr. Viriato Corrêa.

O meu temor de subir a esta tribuna é tanto maior quanto, succedendo ao illustre escriptor, tenho de preceder, se não falha a informação dos jornaes, a outros Deputados de palavra não menos autorizada e que tambem se occuparão da personalidade politica e militar do proclamador da Republica.

Que fazer, porém, Sr. Presidente? Designado pelo leader da minha bancada, o digno Deputado Luiz Silveira, para fallar em nome della, traduzindo os sentimentos de Alagoas, no momento em que, por entre festas excepcionaes, se commemora, em todo o Brasil, o centenario do nascimento do glorioso soldado, eu não tinha outra cousa a fazer senão obedecer. Confio, entretanto, na tolerancia e longanimidade da Camara.

A minha situação na tribuna afigura-se-me a do membro de uma familia que tem de agradecer grande manifestação feita a seu chefe: a de fallar com sobriedade e rapidez, mal exprimindo a commoção que lhe afoga a alma.

De facto, que dizer a respeito do marechal Deodoro, além do que, brillantissimamente, já disse o nobre Deputado pelo Maranhão, e eu mesmo no meu discurso de 3 de junho ultimo? Muito pouco! Direi apenas, em rapidissimas palavras, os sentimentos de ternura de minha terra em relação ao seu extraordinario filho.

Deodoro, senhores, não foi um caso vulgar em si e nas circunstancias que o cercaram. Filho de Manoel Mendes da Fonseca, alagoano da velha guarda e homem de antes quebrar que torcer, e de D. Rosa da Fonseca, matrona lendaria, que continuou as fulgurantes glorias femininas de Maria Quitéria e Annita Garibaldi, bebeu o grande soldado no velho solar paterno da antiga capital alagoana os exemplos que lhe formaram o caracter. A sua vida, entrelaçada á vida de seus paes e de seus irmãos, daria thema para um esplendido catholicismo civico, destinado á educação da mocidade brasileira.

Que magnifico exemplo de fortaleza de animo, de patriotismo e de abnegação deu ao Brasil a sua admiravel progenitora, que, em vez de chorar a morte e os soffrimentos dos filhos nos campos de batalha do Paraguay, embandeirava a fachada de sua casa, sempre que, de envolta com a noticia dos desastres pessoais dos filhos, chegava ao seu conhecimento a da victoria das armas nacionaes sobre o inimigo!

O Sr. VIRIATO CORRÊA — Foi a D. Maria de Souza dos tempos modernos.

O SR. ALVARO PAES — Na opinião muito meditada de Augusto Comte, a mulher é a verdadeira formadora do caracter do homem, no duplo papel de professora e de mãe.

Por que não se escreveu ainda um livro escolar, de educação civica, sobre D. Rosa da Fonseca, livro que tivesse larga divulgação em todos os lares e em todas as escolas?

Porque, Sr. Presidente, D. Rosa da Fonseca não dignificou apenas a mulher brasileira, mas a propria humanidade. Mãe e educadora, ella formou o caracter desses sete heróes que deram lustre e gloria, não só á pequenina patria alagoana, mas tambem á grande Patria Brasileira.

Depois da guerra do Paraguay, com a morte de Caxias e de Osório, o marechal Deodoro da Fonseca tornou-se a figura mais prestigiosa e empolgante do Exercito brasileiro, a tal ponto que poude encarnar o espirito de toda a sua classe na luta encarniçada contra os ultimos governos da Monarchia, por occasião da famosa questão militar, que veio a ter por epilogo a proclamação da Republica.

Todos os que estudam a implantação do novo regimen no Brasil ficam espantados da energia que Deodoro, cardiaco e quasi moribundo, poude desenvolver na luta contra o Imperio, sobretudo nas horas que precederam a revolução. Mas, Sr. Presidente, si, no momento supremo, a energia do glorioso soldado foi grande, a sua generosidade não foi menor, generosidade, felizmente, de que tambem deram provas todos os seus companheiros de revolução e de governo: fazendo a transformação do regimen e ainda com o coração a sangrar dos ultimos desgostos, Deodoro timbrou, na hora do triumpho, em cercar o velho imperador e toda a sua familia, não só das maximas garantias, mas, ainda, das mais delicadas attensões.

O Sr. VIRIATO CORRÊA — Belleza moral perfeita.

O Sr. LUIZ SILVEIRA — Sempre magnifico!

O SR. ALVARO PAES — Chefe do Governo Provisorio, não foi menos benéfica a sua influencia, dando apoio decisivo ás idéas adiantadas que triumpharam e se crystallizaram na Carta de 24 de fevereiro.

Não era, certamente, por sua competencia e traquejo politico, o homem mais indicado para presidir aos trabalhos de organização do governo inaugurado a 15 de novembro. Isso mesmo elle reconheceu e proclamou mais de umavez. Era, porém, o vulto de mais autoridade e prestigio para trazer o paiz em ordem até que tudo ficasse organizado em definitivo.

Só Deus sabe o que lhe custou, doente como se achava, manter-se á frente do Governo durante o aspero e difficil periodo que medeou entre 15 de novembro de 89 e 23 de novembro de 91.

O seu governo teve erros, sem duvida. Mas nunca poderemos esquecer que foi quem deu ao Brasil a bella organização que nos tem regido até agora, e cujo unico defeito, na opinião geral, é estar acima da nossa educação e capacidade.

Heróe generoso e magnanimo, elle não foi menor a 15 de novembro de 89, quando offereceu todas as garantias á ex-familia imperial, do que a 23 de novembro de 91, quando, contando com a dedicação incondicional de muitos corpos do Exército e das forças devotadas ao almirante Saldanha da Gama, se recusou a offerecer resistencia aos elementos republicanos que se levantaram para restabelecer a legalidade, suspensa e eclipsada pelo acto impensado de 3 de novembro.

Como quer que seja, o marechal Deodoro é uma alta figura que, sob varios aspectos, o meu Estado offerece ao exame e á admiração do povo brasileiro. Soldado, elle o foi no Paraguay, nos momentos duros da luta, de uma bravura temeraria e impressionante. Conquistada a victoria, ninguém sabia ser mais brando e humano.

Chefe da sua gloriosa classe, com um prestigio sem igual no seu tempo, elle apressou, precipitou a evolução politica brasileira, dando-nos a Republica sem effusão de sangue.

Na hora solemniissima em que se commemora o centenario do nascimento do marechal Deodoro da Fonseca, senhor Presidente, todo o povo alagoano se recolhe em orações civicas e entoa hymnos de agradecimento e admiração pelo muito que o glorioso heróe de 15 de novembro fez pelo seu Estado e pelo Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, lamentando que o obscuro orador da bancada alagoana não se pudesse alçar á altura em que pairou o brilhante Deputado pelo Maranhão e á que, com certeza, se librarão os outros oradores que nos succederem. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.*)

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento que vae ser lido.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 17 — 1927

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Atim de esclarecer a actual administração sobre a materia do requerimento infra, seja-nos licito esta breve exposição, que melhor orientará o Sr. Ministro da Viação e poupará ao signatario o debate oral. Quando o Governo Federal expediu o decreto de 29 de julho de 1909, concedendo á Leopoldina Railway os vultosos favores que elle consigna, teve o signatario oppertunidade de analysal-o da tribuna desta Camara, deixando evidente e irresponsavelmente demonstrada a exorbitancia do acto governamental, irrita, nullo, illegal e inconstitucional, sobre ferir interesses da maior relevancia da Central do Brasil e da Linha Auxiliar, dous proprios nacionaes — immensamente prejudicados pelo alludido decreto.

Em discurso pronunciado na sessão de 5 de outubro de 1909 se encontra a critica juridica da concessão impugnada, com a evidencia meridiana de sua illegalidade. Assim é que, tratando-se de acto da competencia exclusiva do Congresso Nacional, figurará ella na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, orçamento da despeza para 1907, entre as autorizações contidas na cauda orçamentaria, na parte relativa ao Ministerio da Viação. Reproduzida no orçamento da Despeza para 1908, projecto n. 401 B. da Camara dos Srs. Deputados e approvada nesta Casa do Congresso Nacional, vid. art. 2.º, n. 8, foi o dito projecto remetido ao Senado Federal. Em sessão de 26 de dezembro de 1907 da Comissão de Finanças do Senado foi proposta a suppressão da alludida concessão, sendo a respectiva emenda suppressiva approvada pelo Senado Federal e por esta Camara, desapparecendo, portanto, da legislação da Republica.

Não obstante, o Governo Federal expediu o supra-referido decreto, violando a Constituição Federal e arvorando-se no direito de legislar, outorgando á Leopoldina Railway os dinheirosos favores nelle especificados. Ainda assim, a insaciavel empreza, do quanto dadivosamente lhe presenteára a então administração federal, aproveitou-se tão sómente da isca e... libertou-se tranquillamente do resto, deixando de cumprir os raros onus do contracto. Em sessão de 6 de dezembro de 1917, depois de já o haver feito reiteradamente em muitas outras, ás vesperras de perder o seu mandato, voltou o signatario ao assumpto, demonstrando, com as proprias informações officiaes, como essa vultosa concessão caducára por falta de implemento de varias das suas clausulas contractuaes.

Nada obstante, continuou a Leopoldina a libertar-se, *motu proprio*, e sem nenhuma satisfação ao Governo Federal, de todos os demais onus, até que finalmente vendeu a terceiros a Fazenda do Bemfica, no municipio de Cantagallo, unica obrigação que, para inglez vêr, ainda mantinha referentemente á exorbitante e dinheirosa concessão.

Em maio do corrente anno o Sr. Ministro da Viação, em face da representação da Inspectoria Federal das Estradas, determinou que a Leopoldina fosse compellida: a) a pagar multa estipulada; b) a pagar as quantias devidas pelas isenções de direitos; c) a reassumir as obrigações dentro de um prazo a estabelecer-se.

Estamos em principios de agosto, isto é, são decorridos tres mezes da datá daquelle despacho do Sr. Ministro da Viação e nada consta acerca do seu cumprimento, pois a Leopoldina até o presente não reassumiu as obrigações especificadas no alludido despacho. Nestas condições:

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados se peçam ao Sr. Ministro da Viação as seguintes informações:

a) foi a Leopoldina Railway devidamente intimada para pagar as multas e devolver as quantias devidas pelas isenções de direitos resultantes da inobservancia das clausulas contractuaes decorrentes da concessão de 29 de julho de 1909;

b) foi a mesma Empreza sentenciada de que deveria reassumir as ditas obrigações contractuaes, sob pena do dobro da multa e consequente resolução do contracto;

c) qual o prazo que lhe foi concedido para retomar as obrigações a que allude a letra b)?

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — *Faria Souto.*

Encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

3

Comparecem mais os Srs.:

Rego Barros.
Matos Peixoto.
Jorge de Moraes.
Alves de Souza.
Clodomir Cardoso.
Manoelito Moreira.
Nelson Catunda.
Manoel Salyro.
Dioecio Duarte.
Daniel Carneiro.
Gonçalves Ferreira.
Bianor de Medeiros.
Octavio Tavares.
Eurico Chaves.
Costa Ribeiro.
Mario Domingues.
José Maria Bello.
Souza Filho.
Amaray de Medeiros.
Gracelio Cardoso.
Luis Rollemberg.
Adriano Gordilho.
Alfredo Ruy.
João Mangabeira.
Vital Soares.
Wanderley Pinho.
Pacheco Mendes.
Ubaldo de Assis.

Fiel Fontes.
 Berbert de Castro.
 Francisco Rocha.
 Homero Pires.
 Sá Filho.
 Pinheiro Junior.
 Henrique Dadsworth.
 Nogueira Penido.
 Machado Coelho.
 Candido Pessoa.
 Flavio da Silveira.
 Adolpho Bergamini.
 Salles Filho.
 Mario Piragibe.
 Mauricio de Medeiros.
 Faria Souto.
 Raul Veiga.
 Alvaro Rocha.
 Oliveira Botelho.
 Joaquim de Salles.
 José Bonifacio.
 João Penido.
 Francisco Valladares.
 João Lisboa.
 Eduardo do Amaral.
 Waldomiro Magalhães.
 Fidelis Reis.
 Mello Franco.
 Honorato Alves.
 Heitor Penteado.
 Annibal de Toledo.
 Martins Franco.
 Abelardo Luz.
 Fulvio Adduci.
 Carlos Penafiel.
 Plinio Casado.
 Sergio de Oliveira.
 Baptista Lusardo (36).

Deixam de comparecer os Srs.:

Bocayuva Cunha.
 Caiado de Castro.
 Lincoln Prates.
 Arthur Lemos.
 Paulo Maranhão.
 Chermont de Miranda.
 Antonino Freire.
 Moreira da Rocha.
 José Accioly.
 Hermenegildo Firmeza.
 Mancel Theophilo.
 Raphael Fernandes.
 Eloy de Souza.
 João Elysio.
 Sergio Loreto.
 Solano da Cunha.
 Austregesilo.
 Clementino do Monte.
 Araujo Góes.
 Theodoro Sampaio.
 Simões Filho.
 Salomão Dantas.
 Pereira Moacyr.
 Americo Barretto.
 Abner Mourão.
 Alberico de Moraes.
 Norival de Freitas.
 Galdino Filho.
 Horacio Magalhães.
 Julio Santos.
 Americo Peixoto.
 Eduardo Cotrim.
 Lauro Jacques.
 Odilon Braga.
 Ribeiro Junqueira.
 Emilio Jardim.
 Basilio de Magalhães.
 Theodomiro Santiago.
 José Braz.
 Bueno Brandão Filho.
 Garibaldi Mello.
 Elpidio Cambrava.
 Camillo Prates.
 Ataliba Leonel.
 Francisco Morato.

Cesar Vergueiro.
 Alvaro Carvalho.
 Eloy Chaves.
 Marcolino Barreto.
 Altino Arantes.
 Bias Bueno.
 Valois de Castro.
 Pereira de Rezende.
 Rodrigues Alves Filho.
 Joviano de Castro.
 João Villasbôas.
 João Celestino.
 Eurides Cunha.
 Luz Pinto.
 Firmino Paim.
 Joaquim Osorio.
 Simões Lopes.
 Assis Brasil. (33).

O Sr. Plinio Marques, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Rego Barros, Presidente.

6

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 143 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa e da constante da ordem do dia.

Não ser julgados objecto de deliberação cinco projectos.

São, successivamente, lidos, considerados objectos de deliberação, os seguintes

PROJECTOS

N. 348 — 1927

Autoriza o Poder Executivo a transformar em Collectorias, as actuaes Mesas de Rendas e Postos Fiscaes

(Finanças 426, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em Collectorias, as actuaes Mesas de Rendas e Postos Fiscaes, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em de agosto de 1927. — *Manoel Satyro.*

Justificação

O projecto acima que habilita o Governo a transformar em Collectorias as actuaes Mesas de Rendas e Postos Fiscaes, merece particular attenção da parte do Congresso.

Da mesma fórma que os collectores, são os administradores das Mesas de Rendas e Postos Fiscaes, encarregados da arrecadação das contribuições publicas e sujeitos a eguaes deveres e onus. Quanto, porém, a vantagens é flagrante o contraste.

Examine-se um caso concreto tomando para exemplo a Mesa de Rendas de Cambocim, no Estado do Ceará.

A receita annual desta repartição oscilla entre 180:000\$ a 200:000\$ e seu administrador percebe a gratificação annual de 4:500\$000. Ora, si em vez de chefiar uma Mesa de Rendas, dirigisse aquelle funcionario uma Collectoria, e si esta repartição arrecadasse, não duzentos, mas apenas cincuenta contos de réis, isto é, quatro vezes menos, ainda assim a sua gratificação annual se elevaria a 8:500\$000, quasi o duplo de que actualmente percebe, pois a tanto montaria a percentagem estipulada pelo decreto n. 1.687, de 10 de agosto de 1907, em favor dos collectores.

E' exacto que pende de approvação no Senado o projecto n. 227, de 1926 que modifica a situação das repartições arrecadadoras; mas o projecto ora submettido á deliberação da Casa, sem prejudicar aquella proposição, habilita, desde logo, o Governo a corrigir os defeitos da organização actual, verdadeira anomalia evidentemente lesiva dos interesses de um grande numero de serventuarios da Nação. — *Manoel Satyro.* — A' Commissão de Finanças.

N. 349 — 1927

Organiza o quadro de fiscaes de vehiculos no Districto Federal

(Finanças, 428, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será de 300 o quadro de fiscaes de vehiculos, effectivos, da Policia do Districto Federal.

Art. 2.º Para occuparem os logares creados terão preferencia obrigatoria os actuaes fiscaes de reserva, cuja classe ficará, assim, supprimida.

Art. 3.º O vencimento dos fiscaes de vehiculos será de 500\$ mensaes, divididos dous terços em ordenado e um terço de gratificação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — Henrique Dodsworth.

Justificação

Existem actualmente 170 fiscaes effectivos e 50 de reserva, na Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal. O numero total de 230 homens não é sufficiente para attender ás necessidades do serviço, nem razão existe para a permanencia da classe de reservas, a cuja actividade, principalmente, está entregue a fiscalização de vehiculos.

O presente projecto satisfaz, pois, necessidades da administração publica. — A' Commissão de Finanças.

N. 350 — 1927

Organiza o quadro de internos do Hospital Paula Candido, e dá outras providencias

(Finanças, 427, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado para cinco o numero de internos effectivos do Hospital Paula Candido.

Art. 2.º O preenchimento dos logares se fará pelo criterio da antiguidade e adeantamento no curso medico, só podendo aproveitar aos estudantes matriculados nos 4.º, 5.º e 6.º annos da Faculdade de Medicina da Rio de Janeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — Henrique Dodsworth.

Justificação

Existem actualmente dous internos effectivos e nove extranumerarios no Hospital Paula Candido. O hospital referido recebia apenas doentes procedentes de bordo e outros do Districto Federal e Niteroy, acommettidos de doencas infecto-contagiosas. Recentemente teve ordem da administração superior de receber tuberculosos de varias procedencias.

E' quanto basta para realçar a insufficiencia do numero de internos effectivos que, praticamente, não podem dar desempenho ás suas funcções, tantos são os doentes e tão poucos os que delles devem cuidar. — A' Commissão de Finanças.

N. 351 — 1927

Denomina "escriptorario" e "almoxarife", respectivamente, os cargos de escriptorario-almoxarife e escrevente, da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores

(Finanças, 429, de 1927)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O cargo de escriptorario-almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores passará a ter a denominação de "escriptorario" e o de escrevente a de "almoxarife", com os mesmos vencimentos que percebem, actualmente, respectados, entretanto, os direitos dos respectivos serventuarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A presente lei não traz augmento algum de despeza e o desdobramento do referido cargo visa, unicamente, facilitar o serviço de escripturação daquelle repartição. Além do mais, os cargos de escriptorario e almoxarife, exercidos por um só funcionario e pela grande responsabilidade, torna-se difficil a sua boa execução, em virtude da accumulção de serviço, cujas

funcções eram, anteriormente, exercidas por dous funcionarios, isto é, por um escriptorario e um almoxarife, conforme se verifica no art. 236 do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914.

Sala das sessões, 29 de julho de 1927. — Alvaro Paes. — A' Commissão de Finanças.

N. 352 — 1927

Equipara os vencimentos dos remadores das repartições do Ministerio da Marinha, aos remadores e marinheiros da Capitania do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

(Finanças, 430, de 1927)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos remadores das repartições do Ministerio da Marinha, aos dos remadores e marinheiros da Capitania do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, (cento e vinte de ordenado e oitenta de gratificação).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os remadores do Deposito Naval teem, de vencimentos	1148000
Os da Directoria de Navegação	144-000
Os do Arsenal de Marinha do Rio	1448000
Os da Capitania da Bahia	1148500
Os da Capitania de São Paulo	1258000
Os da Capitania do Rio de Janeiro	1808000
Os de Santa Catharina e dos demais Estados do Brasil	508000

Os remadores das capitancias, excepto a do Rio de Janeiro, além do Serviço de socorro naval, teem o serviço do balisamento e pharões (pinturas, mudança de boia, etc., etc.); ao passo que os da do Rio de Janeiro não teem esses serviços, pois o balisamento e pharões do Districto Federal e do Estado do Rio, são feitos pelo pessoal da Directoria de Navegação, e o do Socorro Naval é feito pelo patrão-mór do Arsenal de Marinha, com o respectivo pessoal.

Além disso, são todos remadores obrigados a terem uniformes, tudo comprado por sua conta, com um ordenado miseravel de 50\$ mensaes, que nem lhes chega para o almoo diario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — Tertuliano Poyguava. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Acba-se sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requeiro urgencia para immediata discussão e votação do projecto do Senado, considerando dia de festa nacional a data de 5 de agosto de 1927, centenário do nascimento do Marechal Deodoro.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — Raul Sá.

Approved.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação da Camara vou submeter á immediata 2.ª discussão e votação o projecto a que se refere o requerimento.

2.ª discussão do projecto n. 347, de 1927, do Senado, considerando de festa nacional o dia 5 de agosto, centenário do nascimento do Marechal Deodoro.

Encerrada a discussão e annunciada a votação.

O Sr. Adolpho Bergamini (*) para encaminhar a votação — Sr. Presidente, estou perfeitamente de accordo com todas as homenagens que se venham a prestar á memoria do grande vulto brasileiro, o marechal Deodoro da Fonseca. Peço venia, porém, para declarar que, por systema, francamente contrario ao augmento dos feriados nacionaes, negarei meu voto a esse projecto, como a todos quantos tenham por fim accrescer o numero dos dias inuteis, ditos dias de ociosidade.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Precisamos trabalhar e, si queremos festejar a data do centenario do marechal Deodoro da Fonseca, façamol-o, produzindo, engrandecendo o paiz, no que, aliás, seguiremos os exemplos deixados pelo illustre alagoano. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Ao annunciar a discussão do projecto não fui bastante minucioso.

Devo informar ao nobre Deputado, para que possa votar perfeitamente inteirado do assumpto, que o feriado é apenas para o dia 5 de agosto deste anno.

O Sr. Adolpho Bergamini — Mesmo assim. Agradeço, entretanto, o esclarecimento de V. Ex.

Em seguida é approvedo o artigo unico do projecto n. 347, de 1927, do Senado.

O Sr. Presidente — Em virtude da urgencia o projecto figurará na proxima ordem do dia.

Passa-se á votação da materia constante da ordem do dia.

7

Votação do projecto n. 132 A, de 1927, abrindo, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 21:164\$515, para pagar aos Drs. Carlos F. de Abreu e Reynaldo S. de Vasconcellos, medicos do Instituto Medico Legal; com parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda, (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 2ª discussão deste projecto foi offerecida a seguinte

EMENDA

Substituam-se as palavras "os Drs. Carlos Florencio" até "Vasconcellos" pelas seguintes: "nomeados em virtude do decreto n. 5.130, de 3 de janeiro de 1925".

Sala das sessões, 27 de junho de 1927. — *Sá Filho.*

Vou submitter a votos o projecto, salvo a emenda.

Approvedo o artigo unico, sendo, em seguida, approveda a referida emenda do Sr. Sá Filho, passando o projecto á 3ª discussão e indo antes á respectiva Comissão para ser redigido.

Votação do projecto n. 265, de 1927 autorizando a concessão ao Estado do Ceará, para construir um porto em Fortaleza; com parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo ás emendas (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Durante a 3ª discussão deste projecto foram apresentadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde se lê:

"nas condições estabelecidas no decreto n. 4.956, de 10 de setembro de 1925, que regulou concessões semelhantes para a construção e exploração dos portos de Santarém e Amarração."

Substitua-se por:

"em condições identicas áquellas em que foi dada concessão semelhante ao Estado de Santa Catharina, referente ao porto de S. Francisco."

Sala das sessões, 1 de junho de 1926. — *Alvaro Vasconcellos.*

N. 2

Onde convier:

Estenda-se a concessão ao porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, ficando o respectivo governo igualmente autorizado a construí-lo.

Sala das sessões, em 1 de junho de 1927. — *Annibal Toledo.*

As emendas e ao projecto inicial a Comissão de Finanças offereceu o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a fazer aos Estados que o requererem concessões para construção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União com os onus

e vantagens da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, mais leis e decretos em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Vou submitter a votos o seguinte substitutivo.

Approvedo o referido projecto substitutivo ficando prejudicadas as emendas e o projecto primitivo.

O projecto substitutivo vae á Comissão de Redacção.

Votação do projecto n. 317, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 15:411\$153, para pagar a officiaes reformados que exerceram funcções regulamentares em 1925 (2ª discussão).

Approvedo o artigo, passando o projecto á 3ª discussão.

Votação do projecto n. 318, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 1.852:852\$, para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornalheiro da verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas — do orçamento da Viação (2ª discussão).

Approvedos, successivamente, os arts. 1º e 2º, passando o projecto á 3ª discussão.

Votação do projecto n. 319, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 175:289\$436, para pagamento das diarias aos mestres, machinistas, etc., da Inspectoria de Policia Maritima da Capital (2ª discussão).

Approvedo o artigo unico, passando o projecto á 3ª discussão.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 319, de 1927, figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação do requerimento do Sr. Sá Filho ao projecto n. 299, de 1927, alterando o art. 4º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba 30ª, do orçamento da Marinha.

Approvedo.

O Sr. Presidente — O projecto volta á Comissão de Finanças, em virtude de emendas, e vae á Comissão de Constituição e Justiça, pela approvação do requerimento. Passa-se á materia em discussão.

8

FORÇAS DE TERRA

3ª discussão do projecto n. 322, de 1927, firmando as forças de terra para o exercicio de 1928; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Encerrada a discussão.

3ª discussão do projecto n. 261, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 2:787\$096, para pagar ao Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos.

Encerrada a discussão.

3ª discussão do projecto n. 295, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 11:692\$239, para pagar ás firmas J. Barzoni e outras.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) — V. Ex. deu por approvedo, Sr. Presidente, o projecto anterior, n. 322, de 1927?

O Sr. Presidente — Encerrei a discussão do projecto a que o nobre Deputado se refere e do seguinte, e annunciei a do n. 295. Desde que esta esteja encerrada, submitterei os tres projectos, successivamente, á votação.

Em seguida, é encerrada a discussão do projecto n. 295, de 1927.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto n. 322, de 1927, fixando a força de terra para 1928.

Approvado.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação do projecto n. 322, de 1927.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 76 Srs. Deputados e contra 6; total, 82.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Sendo visível a falta de numero, deixo de mandar proceder á chamada, continuando as discussões.

3ª discussão do projecto n. 266, de 1927, do Senado, autorizando o Governo a abrir os creditos de 44:7440\$608 e 5.940\$, para pagar a funcionários do Collegio Militar do Rio, Escola Veterinaria do Exército e Supremo Tribunal Militar.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 296, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 18:091\$496, para pagar ao vice-almirante graduado João Carlos dos Reis.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 551 A, de 1926, equiparando os funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná aos da Delegacia Fiscal no Amazonas; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa varias emendas que não ser lidas.

São, successivamente, lidas, apoiadas e enviadas á Comissão de Finanças, as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 551 A, DE 1926

(3ª discussão)

N. 1

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O pessoal e os respectivos vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná e no Maranhão ficam equiparados aos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, e bem assim, os vencimentos dos funcionarios da Alfandega da Bahia aos da Alfandega de Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 3 de agosto de 1927. — Pacheco de Oliveira. — Afrânio Peiroto. — Homero Pires. — Salomão Bantas. — Ubaldo Amaral. — Ubaldo de Assis. — Ajuricaba de Muniz. — Fiel Fontes. — Francisco Rocha. — Adriano Góvilho. — João Santos. — J. Mangabeira. — Domingos Barbosa. — Costa Fernandes. — Raul Machado. — Agrippino Azevedo. — Humberto de Campos. — Clodomir Cardoso. — Viriato Corrêa. — Braz do Amaral. — Pocheço Mendes.

N. 2

Ao art. 1.º — onde se diz Amazonas — diga-se: "Rio Grande do Sul".

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — Mauricio de Medeiros.

N. 3

Onde convier:

Art. 3.º O preenchimento dos cargos de escripturarios será feito por aproveitamento dos actuaes escripturarios da Delegacia e remoção dos de outras repartições de Fazenda, observado o disposto no § 15 do art. 1.º do decreto legislativo

n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, nomeando-se empregados extinctos, na forma da legislação vigente, para os logares de 4.º escripturario.

Legislação citada

Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 — (Crea o logar de contador e procurador fiscal nas delegacias fiscaes e dá outras providencias).

Art. 1.º — § 15 — São da mesma categoria os empregados de Fazenda que tiverem o mesmo ordenado.

Justificação

A disposição é extrahida do projecto constante da mesma ordem do dia, e que visa diminuir os inconvenientes da medida no que toca a despeza publica.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — Sá Filho.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos dos funcionarios da Alfandega do Maranhão ficam equiparados aos dos da Alfandega de Manaus.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — Domingos Barbosa. — Costa Fernandes. — Raul Machado. — Agrippino Azevedo. — Humberto de Campos. — Viriato Corrêa. — Clodomir Cardoso.

Encerrada a discussão do projecto n. 551 A, de 1926, ficando adiada a votação até que a referida Comissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Discussão unica do projecto n. 189 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações a escriptores do Jury, no Territorio do Acre; tendo parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda em 3ª discussão.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 291 A, de 1927, do Senado, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial até 21:000\$, para pagar o aluguel do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 312, de 1927, autorizando a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 79:024\$309, para pagar aos funcionarios do Armazem de Encomendas Postaes Internacionais da Alfandega do Rio.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 19 A, de 1927, elevando os vencimentos dos escriptores do Juizo Seccional nos Estados e no Districto Federal e Territorio do Acre; tendo parecer favoravel, com emenda, da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa duas emendas que não ser lidas.

São, successivamente, lidas, apoiadas e enviadas á Comissão de Finanças, as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 19 A, DE 1927

(2ª discussão)

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos escriptores do Juizo Seccional no Districto Federal e em S. Paulo ficam elevados a 11:400\$ para cada um, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. Fica creado o logar de servente, no Juizo Seccional de S. Paulo, com os vencimentos de 1:800\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — *Murrey Junior, Moraes Barros.*

Justificação

Os mesmos motivos que serviram de base ao projecto. Não se comprehende a igualdade de vencimentos em meios differentes, em que as condições de vida são diversas.

O escriptão criminal do juizo seccional tem a seu cargo todo o serviço da Junta de Recursos Eleitoraes, inteiramente gratuito, e que exige o auxilio de empregado á sua custa.

Não ha no Juizo Seccional de S. Paulo um servente. Ha muitos annos, sem remuneração alguma, o trabalho tem cahido a um official de justiça — o que não é justo.

Onde convier:

Art. Ficam supprimidas as custas judiciaes dos escriptões de que trata o art. 1º.

Justificação

A justiça deve ser barata, sinão gratuita. Nada mais absoluto que as custas judiciaes, incompativeis com a plenitude da democracia. O Governo deve pagar bem aos serventurios da justiça, para que esta não seja um onus aos que della tem sede.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — *Sá Filho.*

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º e 2º, ficando adiada a votação até que a referida Comissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

2ª discussão do projecto n. 226 A, de 1927, creando a "Casa Ruy Barbosa"; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º a 5º, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 301, de 1927, limitando o numero de automoveis destinados ao serviço publico; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

O Sr. Adolpho Bergamini (*) — Sr. Presidente, com o objectivo de limitar, quanto possivel, os abusos, que todos testemunhamos, no emprego de automoveis officiaes para as multipias repartições publicas, servidos esses vehiculos por funcionarios, ás vezes, subalternos, e com o intuito de diminuir os prejuizos do Thesouro Nacional, o illustre representante pernambucano, Sr. Pessoa de Queiroz, cujo nome declino com a devida venia...

O Sr. PESSOA DE QUEIROZ — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ... offereceu á consideração da Camara o projecto n. 301, do corrente anno.

Certo, merece louvores o honrado Deputado, e desejo contribuir, com o meu voto, para que a medida que S. Ex. imaginou tenha todo o resultado pratico, absoluta e completa efficiencia.

O Sr. PESSOA DE QUEIROZ — O voto de V. Ex., aliás, é muito valioso para o caso.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Obrigado ao meu nobre collega.

Entendo, porém, Sr. Presidente, que a qualquer buga da lei em que o projecto fôr convertido poderão apegar-se aquelles que não a desejam executar com sinceridade e, deslarte, annullar todo o esforço do illustre autor do projecto.

Procurando um meio que a Camara corrija imperfeições e lacunas que encontro no projecto que tenho em mão — como aliás lacunas e defeitos se encontram em toda obra humana — peço venia para fazer alguns reparos, notadamente em torno do art. 3º do projecto, que diz:

"Nenhum automovel poderá ser dirigido senão por profissional, devidamente matriculado na Inspectoria de Vehiculos, ficando responsavel pelos danos que ao

vehiculo causar o sujeito á multa de 1:000\$000 e ao dobro na reincidencia, todo aquelle que infringir esta disposição."

Notará V. Ex., Sr. Presidente, que de duas maneiras principaes póde o art. 3º ser violado: "falta de matricula do profissional na Inspectoria de Vehiculos" e "danos causados no vehiculo".

O § 1º prescreve que "para imposição da multa e cobrança dos danos causados constantes deste artigo, servirá de base a denuncia ao chefe de Policia com a declaração de duas testemunhas accordes".

Ora, Sr. Presidente, ha, nessa primeira parte do § 1º, o emprego inadequado de um vocabulo que, em direito, tem a sua acepção tecnica — "a denuncia ao chefe de Policia". Competente para a denuncia, é o Ministério Publico; nunca poderá ser offerecida ao chefe de Policia, e, sim, ao juiz competente.

Estou vendo que a intenção do autor do projecto não foi dar ao vocabulo a acepção tecnica. A palavra "denuncia", aqui, está empregada como synonymo de communicação, de parte, aviso, scientificação, nunca no seu rigor, como costumamos interpretar em direito.

O Sr. PESSOA DE QUEIROZ — V. Ex. tem razão. Essa foi a minha intenção.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Poderia, entretanto, Sr. Presidente, servir de pretexto para a não applicação do § 1º, do art. 3º, o que equivaleria a fazer ruir completamente a sancção que o nobre Deputado achou que cabia na hypothese.

Mais adiante encontramos a mesma impropriedade do vocabulo. Continua o § 1º:

"Verificada a responsabilidade e decretada a multa dentro de 48 horas, o chefe de Policia remetterá o feito á Procuradoria da Fazenda, que, no prazo de oito dias, providenciará para o recolhimento ao Thesouro, ou o desconto em folha."

Quem decreta a multa? Parece ser o Chefe de Policia. Mas, Sr. Presidente, para decretar a multa pela infracção resultante da falta de matricula do motorista, na Inspectoria de Vehiculos, admittimos que o Chefe de Policia seja competente; para a outra infracção, isto é, a dos danos, quando o conductor do vehiculo tenha volvido á sua repartição, ou á garage, com o mesmo avariado, é competente aquella autoridade para impor a pena e applical-a, com o fim de resarcir o damno? Quarenta e oito horas após a communicação, corroborada por duas testemunhas contestes, sentenciar-se de plano que a culpa do prejuizo causado é do motorista? E perante quem poderá este fazer prova, adduzir argumentos tendentes a demonstrar que a responsabilidade lhe não cabe, que foi outro vehiculo que veio chocar-se com o que dirigia?

São questões, Sr. Presidente, que, parece-me, não podem ficar sob a autoridade do Chefe de Policia, cuja função é muito differente.

Ha mais:

"Quarenta e oito horas depois, o Chefe de Policia remetterá o feito á Procuradoria da Fazenda, que, no prazo de 8 dias, providenciará para o recolhimento ao Thesouro, ou o desconto em folha."

Aqui se estabelece forma de cobrança das normas communs do nosso direito.

O motorista póde não ter culpa, si um terceiro houver chocado o seu automovel com o que elle conduzia. Sem meios de defender-se ou de adduzir provas de que lhe não cabe responsabilidade, soffrerá desde logo desconto, si fôr funcionario do Estado, em sua folha de pagamento, com a aggravante de que os vencimentos, como V. Ex. sabe, têm por fim prover ás necessidades do proprio funcionario e de sua familia. Não sei bem si, por essa forma tão singular, poderão ser esses vencimentos mutilados, reduzidos, sem se abrir uma instancia, ao menos, de defesa, ao accusado.

O § 2º, ainda do art. 3º, estabelece:

"Decorridos oito dias da remessa do processo, o não tendo sido feito o recolhimento, ou a annotação em folha, para desconto, não mais poderá a cobrança ser feita, sinão por executivo fiscal."

Nessas condições, Sr. Presidente, teriamos que nenhum infractor pagaria a multa ou se submeteria ao desconto dentro dos oito dias, porque isso lhe seria favoravel; estaria sujeito á cobrança pelo executivo fiscal.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Na cobrança pelo executivo fiscal, por exemplo, nova dificuldade adviria, qual a da restrição da defesa nos executivos fiscaes, defesa que só pôde assentar naquelles quatro casos conhecidos de todos os que militam no Fóro; e, não podendo pagar desde logo, teria de soffrer o accusado penhora nos seus bens, mesmo nos moveis que guarnecessem a sua propria casa, ou de sua familia.

Como comprehende V. Ex., Sr. Presidente, na applicação desses dispositivos, as autoridades, — nas quaes, confesso a V. Ex., não tenho grande confiança, mais graduadas ellas são menos me merecem, — encontrariam, infensas essas autoridades á applicação da lei, meios de burlar-a. Desejando que, na realidade, o projecto, convertido em lei, produza todos os effeitos salutaes que imaginou seu nobre autor, permitti-me a liberdade de fazer ligeira critica, solicitando aos meus distinctos collegas que, sem prejuizo da discussão, se dignem approvar o requerimento que formulo, no sentido da ida do projecto á Commissão de Justiça, que ainda não se pronunciou sobre a materia. Essa Commissão, certamente, se me dê a honra de tomar em consideração as ligeiras observações que fiz, poderá perfeitamente corrigir o projecto, dando-lhe, neste particular, conveniente e mais compativel com as normas de direito, tornando-o, assim, mais completo e capaz de alcançar pleno exito.

Eram estas as considerações que tinha a fazer, as quaes, acredito, encontrarão eco na honrada Commissão de Justiça, si, como espero, desejar fazer trabalho util. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Adolpho Bergamini, o Sr. Rego Barros, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Matos Peixoto, 2º Vice-Presidente.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta do projecto n. 301, de 1927, á Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1927. — *Adolpho Bergamini.*

O Sr. Pessoa de Queiroz (*) — Sr. Presidente, quando apresentei o projecto n. 301, de 1927, tive como objectivo regular tanto quanto possível o uso dos automoveis officiaes.

Outro não foi o meu intuito, e é com o maior desvanecimento que assignalo a acolhida alcançada por minha iniciativa acolhida da qual, dentro da propria Camara, o constituem prova eloquente as palavras que acaba de proferir o illustre representante do Districto Federal.

Nessa ordem de idéas, está claro que, por meu turno, somente posso ver com bons olhos os alvitres que visem melhorar o projecto e dar a maxima efficacia á lei em que elle vier a ser transformado.

Na qualidade de autor do projecto, portanto, não tenho a menor duvida em concordar com a suggestão do meu illustre amigo e collega, Sr. Deputado Adolpho Bergamini, cujo nome declino com grande apreço, ...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que muito agradeço a V. Ex.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ — ... no sentido de que o mesmo projecto vá á Commissão de Justiça e della possa retornar ao seio da Camara escoimado de todos os pequenos defeitos apontados pelo digno Deputado. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é encerrada a discussão do projecto n. 301, de 1927, ficando adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 223 A, de 1927, modificando o quadro do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina; com substitutivo da Commissão de Finanças.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 201 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 600:000\$, para construcção de um mausoléu destinado aos restos mortaes de Dom Pedro II e D. Theresza Christina; com parecer favoravel da Commissão de Finanças.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão, ferra a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Agamemnon Magalhães.

10

O Sr. Agamemnon Magalhães (para explicação pessoal) — Sr. Presidente, intervim, hontem, accidentalmente, no debate iniciado pelo meu brilhante collega, Sr. Henrique Dodsworth, em tonro do requerimento de informações a respeito de actos do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal.

Essa minha intervenção se deu por ter sido envolvido na discussão o nome do ex-Deputado, Sr. Solidonio Leite, que deixou nesta Casa uma tradição de zelo inextinguível pelos interesses nacionaes. (*Numerosos apoiados.*)

Os varios apaes que tive ensejo de proferir eram todos tendentes a esclarecer a legalidade dos actos impugnados do referido Conselho.

Embora convenido dessa legalidade, fui estudar, mais minuciosamente, o regulamento da Caixa, para poder verificar, com toda clareza, a procedencia ou improcedencia das arguições levantadas por aquelle collega do Districto Federal.

Sr. Presidente, a accusação, a critica feita ao Conselho Administrativo visou, antes de tudo, o facto da reunião do mesmo Conselho sem convocação do presidente. Foi esse o primeiro articulado do illustre Deputado, Sr. Henrique Dodsworth, depois brilhantemente secundado, da tribuna, pelo não menos illustre Sr. Adolpho Bergamini.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Realmente, a competencia para convocar reunião é do presidente, e elle não fez a convocação.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Examinando o regulamento da Caixa, art. 55, conclue-se que a administração da Caixa cabe ao Conselho e que o presidente é um órgão meramente executor.

Vejam os mencionados artigos:

“Ao Conselho Administrativo, que se reunirá ao menos duas vezes por mez, competem as seguintes attribuições:

1ª, fiscalizar todo o serviço da Caixa Economica, examinar a escripturação e dar balanço aos cofres em épocas indeterminadas;

2ª, exercer identica inspecção e exame sobre as caixas filiaes ou agencias, que forem dependencias do mesmo centro;

3ª, nomear e demittir os empregados e propôr ao Governo os vencimentos que devem receber;

4ª, fixar as fianças que os empregados devem prestar, de conformidade com o presente regulamento, antes de entrarem em exercicio;

5ª, crear caixas filiaes ou agencias e dar-lhes instrucções, precedendo proposta e approvação do ministro da Fazenda;

6ª, fixar semestralmente as despesas do estabelecimento, á vista do orçamento que deverá ser apresentado pelo gerente;

7ª, determinar de seis em seis mezes, ou quando lhe parecer mais conveniente, a taxa do juro dos emprestimos dentro dos limites marcados pelo Governo;

8ª, mandar expedir quitações aos thesoureiros e outros responsaveis, que se mostrarem quites por occasião da tomada de suas contas;

9ª, designar os dias, que julgar mais opportunos, para os leilões do Monte de Soccorro;

10ª, escolher agente para os mesmos leilões, fixando a commissão que lhe será licito cobrar dos arrematantes, ou nomear um dos funcionarios da casa para preencher as funcções de leiloeiro;

11ª, organizar, reformar e interpretar o regimento interno, adoptando o systema de contabilidade e methodo de serviço que melhor concilie a simplicidade e presteza com as conveniencias da fiscalização;

12ª, resolver os casos omissos no presente regulamento, submettendo suas resoluções ao conhecimento do Governo;

13ª, aceitar ou recusar os legados ou doações que se fizerem ao estabelecimento;

14ª, dar as procurações que forem necessarias, devendo ser subscriptas pelo secretario do Conselho e assignadas pelo presidente, ou quem suas vezes fizer;

15ª, praticar todos os actos de propriedade e de livre e geral administração que interessarem ao estabelecimento, sendo autorizado para demandar ou ser demandado e para exercer plenos poderes, em que, sem re-

serva alguma se considerarão compreendidos e outorgados mesmo os poderes em causa própria;

16ª, para que o Conselho possa deliberar é necessária a presença de metade e mais um de seus membros, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, incluindo o do presidente, que terá também o de qualidade.

Parapho unico. Os gerentes, como informantes, assistirão ás sessões do Conselho, onde poderão discutir, mas não votar."

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Esta, a competencia do Conselho: V. Ex. pôde fazer a gentileza de ler o art. 57?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Pois não.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. vê que estou chegando neste momento. Não ouvi o inicio de seu discurso.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Comecei neste instante.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Acompanharei V. Ex., em todo caso, até porque julgo impossível que se responda, satisfatoriamente, aos itens formulados no meu requerimento. Já o Sr. Solidonio Leite não conseguiu fazê-lo.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Pelo dispositivo do art. 55 do regulamento se conclue — e é a minha primeira afirmação — que a administração da Caixa cabe ao Conselho...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não apoiado.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — ...sendo o presidente órgão executivo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Quem é, actualmente, o presidente da Caixa Economica?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não sei.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. não sabe, sequer, quem é o presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica, como quer responder?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Pelo que inferi, hontem, dos debates, o presidente effectivo está afastado das funções.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não apoiado. O presidente effectivo era e é o Dr. Pires Brandão, a unica pessoa competente, pelo regulamento, para convocar o Conselho Administrativo da Caixa.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Attenda V. Ex. A administração da Caixa cabe, *ex-vi* do dispositivo citado, ao Conselho Administrativo. Si esse Conselho Administrativo deveria se reunir, ainda por força do proprio regulamento, ao menos duas vezes por mez, e si o presidente em exercicio não o convocou...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Quem tem, porém, competencia para o convocar?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Pego a V. Ex. que me deixe terminar o raciocínio.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Por meu lado, rogo a V. Ex. a bondade de ler o art. 57, § 1º, que é concludente.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Si o Conselho não foi convocado pelo presidente, o que deu lugar a que, desde outubro, este não se reunisse, o que cumpria ao mesmo Conselho fazer com essa enorme somma de atribuições e responsabilidades que lhe outorga o regulamento, sinão reunir-se *ex-officio*, communicando ao presidente sua reunião?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Onde o Conselho para decretar sua propria reunião, si elle só é Conselho, quando reunido?! Reunir, onde? Como?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — O meu prezado collega está discutindo fóra da lei, do regulamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Pego, de novo, a V. Ex., a gentileza de ler o art. 57, § 1º. Enquanto não o fizer, não poderá argumentar sobre este ponto, sobre a competencia que cabe exclusivamente ao presidente para convocar o Conselho.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Vejamos o artigo tão do agrado do meu crepitante e vivo collega.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não é tão do meu agrado. E' que os termos do artigo são concludentes. Só o Dr. Pires Brandão, na qualidade de presidente, pôde convocar o Conselho. Fóra dahi, tudo é illegalidade e arbitrio.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — V. Ex. parece ter interesse em que não se discuta o assumpto!...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Tenho interesse em que V. Ex., o Sr. Solidonio Leite, o Conselho Administrativo, ou quem bem entender, discutam o caso.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não posso ter, na questão, a mesma emoção que o nobre Deputado, honrado politico do Distrito Federal, e que se acha mais em contacto com a massa dos eleitores.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Formulei o requerimento, attendendo ao appello desses funcionarios, que são meus eleitores — eu proprio tenho a honra de confessar. Não diga

V. Ex., com ironia, porque — repito — sou o primeiro a confessar e proclamar-o.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não digo por ironia, apenas affirmo que é explicavel a vehemencia com que V. Ex. discute esse caso.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Attendi, apenas, a uma solicitação daquelles meus amigos.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Vejamos o artigo que o meu illustre collega, repetidamente, pede que leia:

"Art. 57. Compete particularmente...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não esqueça V. Ex. o § 1º.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Veja-se bem:

"...ao presidente da Caixa Economica, e em seus impedimentos, o vice-presidente...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Compete "particularmente"...

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Continúa o artigo:

"1º, dirigir os trabalhos do Conselho Administrativo, convocar-o ordinaria e extraordinariamente..."

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Ah! está.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Peco licença para proseguir:

"... assignar a acta da sessão e rubricar os despachos proferidos pelo Conselho nos papeis sujeitos ao seu conhecimento."

Acompanhem, agora, os honrados Deputados, meu raciocínio, que é juridico: si o presidente, a quem compete convocar o Conselho...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Particularmente.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES... — Conselho que se deve reunir, ao menos, duas vezes por mez, não o fez desde outubro...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O presidente só pôde ser substituído em seu impedimento e o actual não está impedido.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Si o Conselho tem as attribuições de administrar a Caixa e, consequentemente, a responsabilidade dessa administração, o que lhe cumpria fazer? Reunir-se, *ex-officio*, communicando ao presidente.

OS SRs. HENRIQUE DODSWORTH E ADOLPHO BERGAMINI — Fóra do regulamento?!

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — VV. EEx. não podem encerrar um texto do regulamento isolado. Tem de estudal-o conjuntamente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. fará a gentileza de apontar a disposição regulamentar, segundo a qual, na hypothese do presidente não convocar o Conselho, este se deverá reunir *ex-officio*.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A attribuição é do presidente. Só pôde caber a outrem no impedimento daquelle; e o presidente actual não está impedido: — é o Dr. Pires Brandão e só a elle compete fazer a convocação.

O SR. CANDIDO PESSÓY — E elle não é obrigado a reunir o Conselho, ao menos, duas vezes por mez? Então, si nunca fizer a convocação, nunca o Conselho se reunirá? Seria absurdo.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — E' o caso. A Caixa ficaria acéphala.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O Conselho pôde dirigir-se ao ministro da Fazenda e deve dirigir-se ao ministro; nunca reunir-se, como fez. Do mesmo modo, não pôde qualquer Deputado substituir o Presidente da Camara e os demais membros da Mesa, si todos elles estiverem ausentes. Então, o nobre Deputado admittiria que, nesta hypothese, qualquer Deputado tomasse a presidencia e se realizasse a sessão? Pois é o que o Sr. Solidonio Leite está fazendo no Conselho.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — E si o presidente, com receio da reunião do Conselho...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Receio de que?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — ... ou por incompatibilidades com um ou varios membros do mesmo, ou ainda por qualquer outro motivo não o convoca, terá de ficar acéphala a administração da Caixa?

Assim, o meu illustre collega, Sr. Deputado Henrique Dodsworth, que parece querer defender o digno presidente effectivo, a quem, aliás, não conheço pessoalmente...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Estou apenas reflectindo os interesses dos funcionarios da Caixa e defendendo a instituição do sacrificio a que vai sendo arrastada.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O zelo, a probidade e a integridade do presidente (*apoiados*) não dão lugar á hypothese formulada pelo orador.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Como se justifica que esse presidente tão zeloso, tão probo, tão integro, não tivesse convocado, *ex-ri* de disposição expressa do regulamento, o Conselho para se reunir duas vezes, pelo menos, por mez?

E' o que o Deputado Henrique Dodswoth devia vir explicar da tribuna, e não criticar o Conselho que se reúne para moralizar a Caixa.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nesse particular, peço licença para lembrar que a administração do Dr. Pires Brandão não precisava ser moralizada — é, por si, moralizada.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Quanto aos actos d'elle, não precisava; mas houve o desfalque, e para conhecer desse desfalque o Conselho não podia deixar de se reunir.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. é contradictorio. Diz que quem administra é o Conselho e, ao mesmo tempo, como que está accusando o Dr. Pires Brandão.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — O Conselho administra, mas o presidente é o órgão executor.

Agora, ouça V. Ex. o art. 93, que se applica á hypothese do desfalque:

"Nos casos em que a punição do funcionario dependa de processo criminal, o Conselho Administrativo, por intermedio do gerente, ordenará a sua suspensão por tempo indeterminado, communicando o facto ao procurador criminal da Republica, para que este promova a acção com os elementos colhidos no processo administrativo."

Deu-se o desfalque e o Conselho reuniu-se e promoveu a responsabilidade. Aqui está a sentença do juiz federal condemnando os criminosos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Quem, por essa occasião, exerce a presidencia do Conselho da Caixa?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não me cabe responder. Affirmo que, nestas questunculas da Caixa, V. Ex. é cathedratico.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E' essencial.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Estou estudando a materia em face do regulamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. está citando artigos do regulamento que não se prendem ao caso, e, assim, confunde a questão e procura fazer, através dessa confusão, a defesa do Sr. Solidonio Leite. Mas eu rebotaria a pergunta: Quem era o presidente do Conselho da Caixa, na occasião? V. Ex. allegou actos e providencias adoptados para a punição dos culpados no desfalque, e dahi a minha pergunta.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Trago aqui a sentença.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — De quando é a sentença?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — De 25 de junho de 1927. A sentença é do juiz federal e a importancia do desfalque affirma a somma de 622:8108900.

Entre varios *consideranda* ha o seguinte:

"Attendendo a que não ha como negar aos empregados das Caixas Economicas a qualidade de *funcionarios publicos* (Reg. das Caixas Economicas Federaes, arts. 53, 60, 77, 80, 2.ª parte, 88 e 90; dec. n. 657, de 1849; dec. n. 942-A, de 1890; dec. n. 9.738, de 1897, art. 75; lei n. 2.924, de 1915, art. 121.)

Pouco importa a sua autonomia administrativa. Esta só existe em relação a actos internos de economia propria.

E', de resto, questão já *resolvida* pela Suprema Corte (Rev. cit., vol. 28, pag. 145.)

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E', simplesmente, uma enormidade! Os empregados da Caixa não são funcionarios publicos. Seja quem for que assigne a sentença, insisto em dizer que é uma enormidade.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Quero simplesmente citar a punição dos criminosos como um acto de vigilancia excepcional do Conselho da Caixa, na defesa dos interesses desta.

Vê S. Ex. que não foi nociva á Caixa, á sua administração, á moralidade do estabelecimento, a reunião do Conselho, porque esta reunião determinou a punição dos responsáveis por um desfalque de seiscentos e tantos contos.

Accentuada a legalidade deste acto...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Confesso que não sei bem si a execução deste acto foi do Sr. Pires Brandão ou de outro presidente. Alias, o presidente é ainda o Sr. Pires Brandão,

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E o caso é de tal natureza que a solução não podia deixar de ser essa.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — V. Ex. entretanto, critica o Conselho, que se reuniu para tomar conhecimento de um facto desta natureza.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não critico porque se tenha reunido para isso; o que affirmo é que só se pôde reunir convocado pelo presidente.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Agora, V. Ex. deve explicar o motivo pelo qual o presidente deixou de convocar o Conselho, quando o regulamento determina que este se reúna pelo menos duas vezes por mez, cabendo-lhe a administração da Caixa. Por que o presidente não o convocou? Isso é que V. Ex. deve explicar á Camara e não criticar o Conselho porque, no exercicio de suas funcções, se reúne para administrar a Caixa, dentro de suas attribuições.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não estou de posse das razões intimas que impelleram o presidente a não convocar o Conselho. O facto incontestavel é que o Conselho não se pôde reunir sem prévia convocação.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' ponto incontestavel ser da competencia particular do presidente convocar o Conselho.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Está provado que elle não convocou, de accordo com o regulamento; de modo que poderia ser acollimado de desidioso e os nobres Deputados devem dar a justificativa desse acto, dizer porque S. Ex. não queria dirigir a Caixa com o Conselho.

O SR. CANDIDO PESSOA — O que se conclue é que a Caixa ficou acephala e o Conselho enfiou a deliberar.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Perfeitamente; ficou acephala a Caixa.

O SR. CANDIDO PESSOA — Qual o motivo por que elle não convocou o Conselho, de accordo com a lei?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A Caixa não está acephala; tem um presidente effectivo, que é o Sr. Pires Brandão e outro que se acredita presidente e é o Sr. Solidonio Leite.

O SR. CANDIDO PESSOA — Mas, si o presidente não cumpriu o regulamento, uma vez que, desde outubro, se não faz convocações do Conselho Administrativo!...

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Esclarecido este ponto, que foi por mim sustentado em aparte, passo ao segundo "item" da accusação do meu querido collega, Sr. Henrique Dodswoth.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Apenas V. Ex. não contestou que só ao presidente cabe reunir o Conselho; mas passemos adiante.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não é que só ao presidente cabe reunir; V. Ex. está baralhando.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. acabou de ler o artigo do regulamento. Permittir-me-ha que o leia tambem.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Este ponto já está esclarecido.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não está.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Vejamos o segundo.

O SR. RAUL SA — Peço licença para um aparte. Sem discutir regulamentos nem pessoas, deyo dizer que a mim se me affigura paradoxal venha perturbar a administração da Caixa ou de qualquer departamento publico, a gestão de um homem incorruptivel, honesto e justo, creado, nesta Casa, por uma aureola de respeito e de consideração, como é o Sr. Solidonio Leite. (*Numerosos apoiados.*)

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — No que concerne aos conceitos emitidos dos V. Ex. quanto ao Sr. Solidonio Leite, eu os endosso com grande prazer, porque esta é tambem a minha impressão.

O SR. RAUL SA — Folgo muito com o apoio que V. Ex. traz ás minhas palavras.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Acredito, entretanto, que contingencias da Caixa o tenham feito applicar o regulamento interno de forma um pouco arbitraria.

O SR. RAUL SA — E' preciso, em todo o caso, fazer justiça áquelle illustre pernambucano.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não estão se debatendo pessoas, mas interesses publicos. Não se acha em jogo a pessoa do Sr. Solidonio Leite...

O SR. RAUL SA — Cumpre, todavia, que o debate não resvale para a responsabilidade moral do Sr. Solidonio Leite.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ...o que se discute é a situação anomala em que se encontra a Caixa, arrastada pelos actos do Sr. Solidonio Leite, S. Ex., pessoalmente, pôde merecer o acatamento e a admiração do Congresso, mas como parte do Conselho S. Ex. está exorbitando da letra do regulamento, E' o que se está debatendo e o que...

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — O segundo "item" da accusação, aqui formulada contra os actos do Conselho Administrativo da Caixa Economica, foi o de não haver me, vo para a demissão do medico s ajudante de perito do avaliador,

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Vamos ver si V. Ex. é mais feliz que o Sr. Solidonio Leite, que não conseguiu responder ao quesito, V. Ex., com seu talento, talvez o faça.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — O Sr. Solidonio Leite respondeu cabalmente.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Pergunta-se por que uma pessoa foi demittida e o Sr. Solidonio Leite se alonga em considerações e declara que se trata de funcionario da Saude Publica!

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Eis a resposta:

"A demissão do medico e do ajudante de perito avaliador, cargos jamais existentes no quadro do pessoal, obedeceu ás determinações dos arts. 55, 3º, 70, 4º, 80 e 85 do regulamento; accrescendo que o sobredito medico era e continúa a ser empregado no Departamento Nacional de Saude Publica."

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Nada tem uma coisa com a outra.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não existia o lugar no quadro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E o Sr. Solidonio Leite confessa que existiam varios funcionarios fóra do quadro.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não apoiado.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Forneça-me V. Ex. esse documento; permita que eu o leia. Aqui está a prova dada pelo Sr. Solidonio Leite; não ha nada mais conclusivo. "Foram nomeados para as vagas occorridas todos os quartos escripturarios que estavam fóra do quadro." Logo, admitiu a existencia, na Caixa, de funcionarios fóra do quadro.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Mas não nomeados pelo conselho.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Aqui está a prova, escripta pelo Sr. Solidonio Leite, que responde a V. Ex., declarando que nomeou funcionarios fóra do quadro, funcionarios esses que permanecerem sob sua gestão.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Estou registrando o facto.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Então estamos de acôrdo.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — ... de que o presidente nomeava, a seu arbitrio, funcionarios para a Caixa, quando o regulamento exige, ou determina, que é competencia exclusiva do conselho nomear ou demittir empregados e propor-lhes os vencimentos. Para que alguém fosse nomeado funcionario do quadro, era preciso que ouvesse esse acto do conselho, e fosse approvedo pelo Ministerio da Fazenda ou pelo Governo.

Esse dispositivo regulamentar não foi observado, quanto aos funcionarios extra-quadro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Fóra do quadro ha outros funcionarios, que o Sr. Solidonio não demittiu.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Pergunto: que fez o conselho administrativo? Procurou conciliar a situação desses funcionarios extranumerarios com as necessidades da Caixa, e foi aproveitando os já existentes, comquanto extranumerarios, para os cargos effectivos ou ordinarios.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Exonerou os dous.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E aproveitou pessoas estranhas.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Quanto a outros, attende a situação pessoal desses funcionarios; um, que era medico da Saude Publica, e já exercera, portanto, funções publicas...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que finia exercesse elle funções no Departamento Nacional de Saude Publica?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — ... e outro, o ajudante de perito avaliador, que era dispensavel.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Havia outros que, não sendo funcionarios do quadro, foram conservados.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — São actos da administração da Caixa que, repito, attendendo ao dispositivo regulamentar, tratou de conciliá-lo com a situação pessoal dos funcionarios, e apenas demittiu dous.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não constavam elles dos relatorios approvedos pelo governo? O medico não exercia funções na Caixa, havia oito annos?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não estava no quadro.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mas si o proprio Sr. Solidonio Leite confessa que tambem hoje existem funcionarios fóra do quadro!...

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Mas então tinham de ser mantidos todos, mesmo os desnecessarios?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O certo é que não pôde ser invocado o argumento de que esses funcionarios não pertenciam ao quadro, quando a outros nas mesmas condições não foi applicada medida igual.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — O conselho está aproveitando os que pôde.

O SR. COSTA RIBEIRO — Foi uma situação que já encontrou.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Si exonerasse todos os que estavam fóra do quadro, vá; mas exonerar uns e nomear outros em iguaes condições, isso não se explica. Só se queria demittir uns para collocar outros.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O orador acha que ha incompatibilidade entre o exercicio do cargo, na Caixa, e o exercicio de funções publicas?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Acho que ha.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Está contra as opiniões que citei, de todos os ministros da Fazenda e o parecer de Sr. James Darcy, que li hontem da tribuna.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Meu collega ha de convier, pelo menos, que si as leis permittem esse facto, elle não é da ethica administrativa, tanto mais quanto se tratava de funcionarios excusados.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não apoiado; prestavam serviços relevantissimos.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Esses funcionarios exerciam outras funções publicas; a Caixa entrou em periodo de reorganização, e os foi dispensando.

O SR. JOSÉ MARIA BELLO — Dispensou sómente esses ou varios outros?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Sómente esses.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Os membros do conselho administrativo, todos, acumulam funções.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Está, ou não, dentro das attribuições do conselho demittir o funcionario, ou dar prazo para que os que exercem outras funções possam optar?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Ah! se discute não tanto a legalidade do acto, mas a sua justiça.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Estou no ponto de vista regulamentar.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nisso podemos ficar de acôrdo. Mas V. Ex. não responde ao que pergunto. Desejo consignar o seguinte: reunindo-se o conselho pela fórma por que se reuniu, são de legalidade muito discutivel as suas deliberações...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não são de legalidade muito discutivel, são de illegalidade manifesta.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ... tal como seria qualquer deliberação da Camara, que se reunisse sem estar presente um só membro da Mesa.

O SR. MACHADO COELHO — E si os membros da Mesa desaparecessem?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Além do mais, os empregados da Caixa Economica não são funcionarios publicos, não recebem dos cofres publicos, e, portanto, não estão prohibidos de acumular cargos e vencimentos. Ainda hontem, os jornaes vespertinos e os matutinos de hoje, publicam decisão do Sr. Ministro da Fazenda, pertinente a um funcionario de Estado do Norte, que desejava exercer cumulativamente o seu cargo de funcionario da Fazenda e o de fiscal, cargo que de mereadorias. O Ministro respondeu que não havia incompatibilidade, porque este ultimo não era stipendiado pelos cofres publicos, era pago por particular.

O SR. ALVARO PAES — Perfeitamente. Foi uma consulta feita pelo Governador de Alagoas.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não indago si o emprego da Caixa é ou não funcionario publico.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E' o essencial.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não entro nessa indagação; apenas na de ser ou não o conselho competente para nomear e demittir funcionarios.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. conclue comigo: trata-se de acto injusto; está confirmando a razão dos meus quesitos.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Mas noto o seguinte: cabe ao Conselho nomear os funcionarios, porém depois de approvar o Governo, em decreto, a creação dos logares e os vencimentos. Estão aqui as tabellas approvedas: n.º 1, pelo Sr. Pandiá Calogeras; n.º 2, pelo mesmo ministro; n.º 3, igualmente; decreto n.º 14.971, de 3 de setembro de 1921, do Governo Federal.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E V. Ex. tem certeza de que os logares de medico e ajudante de perito não foram approvedos pelo Governo?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — É curiosa essa organização: a nomeação cabe ao Conselho, mas depois de aprovada pelo Governo a criação dos cargos e vencimentos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Os fiscaes de mercadorias são nomeados pelo Governo, e, no entanto, como não recebem do erario publico; e, sim, são os proprios commerciantes que entram com uma parcella para o pagamento dos mesmos, a doutrina é a que acabei de citar.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Os empregados da Caixa são equiparados aos funcionarios publicos, pelo proprio regulamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Insisto em indagar: V. Ex. está certo de que os logares de medico e ajudante de perito não foram aprovados pelo Governo?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Não foram; elles eram extra-quadro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas, todos os relatorios approvados pelo Governo a elles fazem menção. Isso não importa em approvação? V. Ex. não imagina o prazer que tenho, vendo que sua palavra brilhante está confirmando, ponto por ponto, a legitimidade do meu requerimento.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Sr. Presidente, outro ponto arguido pelo nobre Deputado, foi o dos empréstimos mediante caução de titulos da divida publica, dizendo S. Ex. que a porcentagem devia ser de 80 % e não de 65 %. Pois bem, aqui está o regulamento que limita essa porcentagem até 70 %.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Isso vai determinar a ruina das operações da Caixa. O caso era o seguinte: as applicações da divida publica eram caucionadas para empréstimos de importancias que não excediam de 80 % da cotação da vespera, publicada no *Diario Official*, e os juros montavam a 8 %; agora abateu-se o limite dos empréstimos para 65 %, augmentando-se os juros para 8 %, o que nivelou a Caixa aos bancos, acabando com a preferencia de que aquella gozava.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Ainda esse acto foi praticado de accordo com o regulamento, dentro das attribuições pelo mesmo conferidas ao Conselho.

Vê, pois, a Camara que os actos impugnados são defendidos com a maior facilidade...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. tenha a gentileza de discutir esse ponto da caução dos titulos da divida publica.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — ... porque são actos perfeitamente legais.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não se discute tanto a legalidade; discutem-se os erros e as injustiças.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A vantagem ou o prejuizo decorrente do acto.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — O certo é que todos são actos praticados em obediência ao regulamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Si a Caixa Economica cobrava os juros de 8 % e agora está nivelada aos bancos, é ou não é prejudicada? É evidente, claro, logico, crystalino.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — A medida está na orbita da competencia do Conselho, é perfeitamente legal. Caixa Economica não é banco.

Assim, Sr. Presidente, quando intervém, hontem, no debate, acidentalmente, conforme disse...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. sempre intervém no debate com grande prazer para mim, tanto mais quanto acaba de fazer um discurso, não em defesa do Sr. Solidonio Leite, mas do meu requerimento.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — ... arrastado pela palavra vibrante do meu illustre collega Sr. Henrique Dodsworth ou, mesmo, pela alta consideração que tributo ao Sr. Solidonio Leite — intervém com o desejo de esclarecer bem a materia. E, lendo com o maior cuidado o regulamento, estudando os seus dispositivos, comparando-os com a critica vehemente feita por S. Ex., verifico, e do mesmo modo a Camara, que essa critica improcede. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Presidente — Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 322, de 1927, fixando as forças de terra para o exercicio de 1928; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 320, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:087\$349, para pagar aos ferreiros officiaes da extincta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, José Keller da Silva, Abilio Couto e Antonio Varolla Seabra (2ª discussão);

Votação do projecto n. 261, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 2:787\$096, para pagar ao Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 295, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 14:692\$339, para pagar ás firmas J. Barzoni e outras (3ª discussão);

Votação do projecto n. 266, de 1927, do Senado, autorizando o Governo a abrir os creditos de 44:744\$608 e 5:940\$, para pagar a funcionarios do Collegio Militar do Rio, Escola Veterinaria do Exercito e Supremo Tribunal Militar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 296, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 18:091\$496, para pagar ao vice-almirante graduado João Cardoso dos Reis (3ª discussão);

Votação do projecto n. 189 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de réis 11:000\$000, para pagamento de gratificações a escriptães de Jury, no Territorio do Acre; tendo parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 291 A, de 1927, do Senado autorizando a abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial até 24:000\$, para pagar o aluguel do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 342, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 79:024\$309, para pagar aos funcionarios da Armazem das Encomendas Postaes Internacionais da Alfandega do Rio (2ª discussão);

Votação do projecto n. 226 A, de 1927, creando a "Casa Ruy Barbosa", com parecer favoravel da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 301, de 1927, limitando o numero de automoveis destinados ao serviço publico, com parecer favoravel da Comissão de Finanças (2ª discussão), precedendo á votação a de um requerimento do Sr. Adolpho Bergamini;

Votação do projecto n. 233 A, de 1927, modificando o quadro do pessoal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina; com substitutivo da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 201 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 600:000\$, para construção de um mausoleo destinado aos restos mortaes de D. Pedro II e D. Thereza Christina; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto de resolução n. 1 B, de 1927, dispondo que, na publicação, os discursos lidos sejam assim declarados; com parecer da Comissão de Policia, sobre as emendas, e com emendas da mesma Comissão;

Votação do requerimento n. 17, de 1927, do Sr. Faria Souto, pedindo informações sobre o contracto da Estrada de Ferro Leopoldina (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 347, de 1927, do Senado, considerando de festa nacional o dia 5 de agosto, centenario do nascimento do marechal Deodoro (em virtude de urgencia);

3ª discussão do projecto n. 349, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 175:289\$136, para pagamento das diarias aos mestres machinistas, etc., da Inspectoria de Policia Maritima da Capital;

3ª discussão do projecto n. 263, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 600\$, para legalizar o pagamento feito a dois praticos do serviço de salvamento da Barca Pharol do Canal de Bragança;

3ª discussão do projecto n. 303, de 1927, regulando a percepção do montepio civil e militar; com parecer da Comissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 275, de 1927, organizando o quadro de telephonistas no Collegio Militar do Rio de Janeiro; com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda em 2ª discussão;

Discussão unica do projecto n. 235 A, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.002:876\$553, para pagar ao almirante Alexandrino U.

de Alencar e outros ministros do Supremo Tribunal Militar; com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda em 2ª discussão;

Discussão unica do projecto de resolução n. 5, de 1927, determinando que os ascensoristas da Camara passem a fazer parte do quadro de empregados da Secretaria; tendo emenda, com substitutivo, da Comissão de Policia;

Discussão unica do projecto de resolução n. 6, de 1927, alterando o Regimento Interno da Camara, em relação á "urgencia"; com parecer contrario da Comissão de Policia;

Discussão unica do projecto de resolução n. 7, de 1927, alterando o Regimento da Camara, quanto á apresentação de projecto, indicação ou requerimento; com parecer contrario da Comissão de Policia;

Discussão unica do projecto de resolução n. 8, de 1927, modificando o Regimento Interno da Camara, quanto á representação das minorias na constituição das suas Comissões; tendo parecer contrario da Comissão de Policia;

Discussão unica do projecto n. 40 B, de 1926, regulando a nomeação dos motoristas das embarcações da Alfandega da Capital Federal e dando outras providencias; tendo parecer da Comissão de Finanças mandando destacar a emenda, em 3ª discussão, e que seja ouvida, após, a administração publica sobre o assumpto;

1ª discussão do projecto n. 267, de 1927, concedendo á viuva e herdeiros do desembargador Edmundo de Almeida Rego a remuneração de 40:000\$, por serviços prestados á Comissão Especial do Senado incumbida do estudo e revisão do Código Penal; com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 127 A, de 1927, determinando que as causas a que se refere o art. 2º do decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894, são as processadas e julgadas pela justiça local do Distrito Federal; com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 262, de 1927, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:7648441, para pagar ao major reformado do Exército Miguel Archânjo Tenório d'Albuquerque;

2ª discussão do projecto n. 51, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:4918560, para restituição de imposto de transmissão de propriedade á Empresa de Sal e Navegação.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Vão a imprimir para serem remetidas á Comissão de Finanças as seguintes

EMENDAS ACEITAS PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

(2ª discussão)

N. 1

N. 1 — Direitos de importação:
Reduza-se a estimativa para 116.340:000\$, ouro, e réis \$5.170:000\$, papel.

Justificação

O projecto, nas estimativas da renda não obedece uniformemente a nenhum de tres processos classicos indicados para a avaliação da receita.

Na renda a que se refere a emenda, a avaliação directa, que confessa uma previsão de 25 % sobre a receita arrecadada em 1926, é destituida de fundamento razoavel. Com effeito, a exposição da proposta procura justificar esse augmento desproporcionado no facto da abolição das isenções de direitos.

Podemos relatar esse augmento com tres ordens de considerações:

1º — Não está elle fundado em nenhuma base precisa, pois não se faz acompanhar da demonstração necessaria do montante dessas isenções revogadas. Temos, entretanto, os ultimos dados publicados, que lamentavelmente são de dous annos atrás e constam de um dos brillhantes pareceres da receita para 1926. Segundo essa demonstração as isenções naquella anno elevaram-se a 25.224:000\$, ouro e 19.482:000\$, papel, das quaes couberam aos particulares e, profanto, re-

sullaram na maior parte de contractos, 15.260:000\$, ouro, e 10.179:000\$, papel. A mensagem de 3 de maio forneceu a somma em papel, das isenções de 1925 que se elevaram a 229.270:9398000.

Ora, o augmento da estimativa que é de 32.700:000\$, ouro, e 21:600:000\$, papel, vai além de qualquer daquelles dados, que, apesar de se referirem ao mesmo periodo, não concordam entre si.

Além disso, é preciso relatar as isenções contractuaes que a revogação não póde attingir.

2º — A lei n. 4.910, de 1925, aboliu todas as isenções de direito, só admitindo as resultantes de contracto. Mas o projecto em andamento, apresentado pelo eminente Relator da receita, já contém largas excepções a essa lei, quando restabelece reduções de taxas para execução de exploração de serviços publicos e restaura as isenções das preliminares das tarifas. Logo, a suppressão das isenções, assim limitadas, não poderá augmentar a renda na proporção primitivamente calculada.

3º — Finalmente, sem possuir dados sobre a arrecadação do qual se verifica que a tonelagem da importação diminuiu trefanto, o volume do commercio exterior, de janeiro a abril, do qual se verifica que a tonelagem da importação diminuiu em relação a 1926 e o valor em papel cahiu em comparação com 1925.

Por todas essas razões não é prudente manter tão alta estimativa. E embora, theoreticamente não seja processo mais aconselhavel, não vemos outro sinão a renda média dos tres ultimos exercicios encerrados, para calcular a arrecadação de 1928, tanto mais quanto é esse o systema preferido pela nossa legislação financeira e o mais cauteloso deante da incerteza de uma situação dependente de causas tão variaveis.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — *Sá Filho*.

N. 2

N. 1 — Direitos de importação:

Onde se diz "160.000:000\$, ouro, e 115.000:000\$", diga-se "854.200:000\$, papel".

Justificação

Estabilizado o cambio, não se comprehende a manutenção do orçamento ouro e papel. A quota ouro foi creada precisamente para garantir recursos nessa especie, qualquer que fosse a oscillação monetaria.

Mas fixado o valor da moeda é uma contradicção, resulta aquella quota de falta de confiança nos resultados da lei financeira. E como não precisamos attribuir esse sacrilegio ao eminente Relator da receita, suggerimos ao seu espirito esclarecido essa emenda cujo principio devera ser adoptado nas outras receitas em ouro.

A conversão dos 160 mil contos, ouro, para papel foi feito ao cambio vigente de 4\$620 por mil réis, o que dá réis 739.000:000\$, papel, que adicionados a receita nessa especie perfaz a somma da emenda.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — *Sá Filho*.

N. 3

N. 11 — Taxa de 1 a 5 réis:

Acrescente-se a estimativa de 3.500:000\$, papel.

Justificação

É uma omissão do projecto que a emenda visa preencher adoptando, para estimativa a renda approximada de 1926, quando a arrecadação soffreu o decesso consequente de illegaes resoluções administrativas, que para o corrente exercicio foram referendadas.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — *Sá Filho*.

N. 4

N. 61, sobre vendas mercantis:

Reduza-se a estimativa para 60.000:000\$000.

Justificação

Esse imposto está com a sua renda em decesso, o que a administração attribue a defeitos de fiscalização. Esses, porém, são um facto permanente.

O que se dá é que, na crise vigente consolidada pelo plano financeiro, as transacções mercantis estão grandemente reduzidas do volume.

Ainda recentemente um jornal da praça estimava em 75 % essa depressão, o que é exaggerado. Mas cito o facto de só em S. Paulo, nos ultimos dias, haver fallencias cujo passivo se eleva a mais de 20.000 contos.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — Sá Filho.

N. 5

N. 62 — Imposto sobre a renda:

Supprima-se a citação da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927.

Justificação

O regulamento vigente dos impostos sobre a renda já vem citado no projecto e é o que basta, pois esse imposto deverá ser cobrado de accordo com o regulamento, cujo mal está menos na tarifação, do que nos processos de arrecadação. Esses, porém, não se podem corrigir no orçamento.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — Sá Filho.

N. 6

N. 56 A — Vales para brindes:

Accrescente-se este parenthesis: "lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924".

Legislação citada

Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924, fixa a receita da Republica para o exercicio de 1925.

Justificação

Sem a citação da lei que fixou o imposto, fica-se sem saber em que consiste este. É uma emenda que attende á técnica orçamentaria.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — Sá Filho.

EMENDAS NÃO ACEITAS PELO PRESIDENTE DA CAMARA, EM VIRTUDE DO ART. 34, N. 35, § 1º DA CONSTITUIÇÃO

N. 1

N. 1 — Direitos de importação:

Onde se diz 60 %, ouro, e 40 %, papel, diga-se 40 % ouro e 60 %, papel.

Justificação

Querer a baixa do cambio e manter o augmento da quota, ouro, é pretender duas elevações do imposto a recahir sobre o consumidor, tornando ainda mais extorsivo e mais extensiva das tarifas do mundo civilizado.

Em outra emenda propomos a suppressão da quota ouro, convertida a sua expressão em papel, dada a estabilização da moeda. Mas na incerteza da acceitação dessa emenda, apresentamos est'outra, que attenuaria o mal existente.

Não ha, pois, incoherencia, sinão apparente na alternativa das medidas, que a 3ª discussão, talvez não permita renovar.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — Sá Filho.

N. 2

N. 12 — Taxa adicional de 0,2 %.

Supprima-se.

Justificação

Essa taxa foi determinada para custear serviços, que hoje está incorporada á despesa geral. Confinna, porém, mais uma approvação ao exaggero das nossas tarifas e mais uma complicação dos despachos aduaneiros.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — Sá Filho.

N. 3

N. 49 — Sobre joias:

Accrescente-se: "inclusive imitação", elevando-se as taxas de 20 % e a estimativa para 1.000.000\$000.

Justificação

Os objectos de luxo podem e devem ser supertributados. Quanto ás joias, é preciso acompanhar a moda e taxar tambem as suas imitações, em perolas, brilhantes, etc.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — Sá Filho.

N. 4

N. 16 — Sobre sãl:

Accrescente-se: "reduzidas as tarifas de 50 %", e diminuida a estimativa para 4.500.000\$000.

Justificação

É um imposto odioso sobre genero de primeira necessidade. Pela segunda vez, proponho que, a ser mantido, se reduza de metade as suas taxas.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — Sá Filho.

N. 5

N. 14 — Sobre bebidas alcoholicas:

Accrescente-se "elevada de 20 %".

Justificação

O mal das nossas tribufações de consumo é a extensão das suas nomenclaturas e a relativa modicidade de suas taxas. algumas das quaes, apesar da depreciação monetaria são as mesmas dos tempos longinuos da sua criação. Na Argentina com 5 ou 6 especies tributadas arrecada-se quasi tanto como no Brasil onde são mais de 40 taes especies.

O que se deve fazer é reduzir a nomenclatura e elevar a taxa sobre productos de luxo ou vieio.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1927. — Sá Filho.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1927 (*)

O Sr. Henrique Dodsworth (para encaminhar a votação). — Sr. Presidente, o pedido de informações que sobre varios actos administrativos do Conselho da Caixa Economica tive ensejo e honra de apresentar á Camara, logrou a virtude inicial de provocar o reaparecimento, nas columnas da imprensa, do meu prezado amigo, o eminente Sr. Solidonio Leite, que dellas andava arredio, mais ou menos desde que lhe coubera, como congressista, o encargo de encaminhar o projecto que nos meios jornalisticos tanto alvorogo levantou, pelas restricções impostas á sua liberdade.

Bastar-me-ia a visão desse espectáculo de suggestiva decora, o desejo publico de reconciliação do patrono da "lei da imprensa", com os seus sacrificados, para que eu me feliçitasse a mim pela iniciativa do requerimento, que não collimava, é certo, objectivo de expressão tão relevante.

Facto é que, no dia immediato da apresentação do meu pedido de informações, o illustre Sr. Solidonio Leite com diligencia invulgar no nosso meio, acorreu para os vespertinos da cidade, disposto a esclarecer, ponto por ponto, as perguntas que, em caracter official e sujeito aos prealcos das demoras burocraticas, eu dirigira ao Ministerio da Fazenda.

"Apresso-me em responder", disse S. Ex. de inicio. "Com o recebimento official do pedido de informações, dal-as-ha mais completas e documentadas o Conselho Administrativo", concluiu S. Ex.

Duplamente verdadeiro foi o Sr. Solidonio Leite, como aliás não é de extranhar em Sua Ex.; verdadeiro, pondo de manifesto a sua intensão fulminante de contrariar os quesitos por mim articulados; verdadeiro o de uma sinceridade seraphica, declarando que o conhecimento official do pedido certamente lhe proporcionaria razões "mais completas e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

documentadas", tanto lhe pungia na consciencia a convicção de ter escripto muito para não dizer coisa nenhuma.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — As informações foram completas.

O SR. COSTA RIBEIRO — E muito, claras.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E' assim que, nos itens a e b do meu requerimento, pergunto: a) quantas reuniões effectuou o Conselho Administrativo da Caixa Economica de 1 de janeiro de 1927 até hoje; b) si as reuniões do Conselho, ordinarias ou extraordinarias nesse periodo, sempre foram convocadas pelo seu presidente como determina o art. 57, § 1º, do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915; quaes as que o foram e quaes as que deixaram de o ser.

Informa o Sr. Solidonio Leite: a) e b) — para assumptos urgentes, inclusive as providencias exigidas pelo desfalque então noticiado por esse e outros jornaes, o Conselho Administrativo que, desde outubro de 1926, não era convocado pelo seu presidente, se reuniu a 28 de abril de 1927, mediante prévio convite dirigido ao mesmo presidente e fundado no art. 55, do regulamento; e tem continuado a reunir-se uma vez por semana, segundo attestam as respectivas actas mandadas publicar desde então no *Diario Oficial*.

Sobre estes pontos o Sr. Solidonio Leite excede-se em esclarecimentos que não solicitei; que as reuniões se fizeram para assumptos urgentes, que eram necessarias providencias sobre um desfalque noticiado "por esse e outros jornaes", dando prova assim de quanto lhe é possível citar os vespertinos!

Declara, porém, que o Conselho reúne-se uma vez por semana, conforme attestam as actas mandadas publicar e "mediante prévio convite dirigido ao presidente".

Ora, ahí é que reside o motivo da minha pergunta: si as reuniões ordinarias ou extraordinarias sempre foram convocadas pelo presidente de accordo com o art. 57, parágrafo 1º, do Regulamento da Caixa. E o Sr. Solidonio Leite, á guiza de contestação, diz, com alarmante simplicidade, que o Conselho se reúne convidando o presidente e não por elle sendo convidado, como preceitua taxativa e formalmente o regulamento sob cuja lettra é a Caixa Economica administrada.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Mas o Sr. Solidonio Leite citou o artigo do regulamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O presidente da Caixa Economica, todos o sabem, é o Sr. Pires Brandão, nome que illustra o fóro desta cidade e que attrahe, pela fulgencia dos seus trabalhos juridicos, a admiração dos doutos como o Sr. Solidonio Leite, e dos leigos, como eu me confesso de ser.

A par das suas eminentes qualidades profissionais, o Sr. Pires Brandão é dotado de acolhedora bondade, que exelle em abrandar e esquecer erros dos seus intimos, inextinguíveis dos seus adversarios, culpas dos que lhe são extranhos. E' invocando a pureza desses sentimentos, que lhe exornam o caracter e lhe santificam a velhice, expontaneos como a agua que golpea da rocha ferida pelo homem, que ouse pedir ao Sr. Pires Brandão que perdõe ao Sr. Solidonio Leite o equivoço em que incorre e reincede dispondo-se a convidar semanalmente a quem por todos os titulos pessoas e por força da lei de que ambos são cultores, cabia convidar...

Ao item c — quaes os motivos determinantes da demissão do medico da Caixa e do ajudante de perito avaliador; redargue o Sr. Solidonio Leite: c — a demissão do medico e do ajudante de perito avaliador, cargo já mais existentes no quadro do pessoal, obedeceu ás determinações dos artigos 55, 3º, 70, 4º, 80 e 85, do regulamento; accrescendo que o sobredito medico era e continúa a ser empregado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Ainda ahí o illustre Sr. Solidonio Leite confunde o proposito da pergunta. Indagar-se porque o individuo foi demittido, não é perguntar si elle é empregado da Saude Publica. Assim tambem inquirir-se si o Sr. Solidonio Leite se acredita presidente da Caixa Economica, não é syndicar sobre si S. Ex. é autor da "Arte de Furtar", obra de indagação historica em que S. Ex. revelou, aliás, os seus pendores literarios de tão realçados meritos e os seus predicados de escriptor de boa fama.

Em apoio do acto que excluiu da Caixa Economica dous artigos e idoneos funcionarios, cita o Sr. Solidonio Leite nos artigos 55, 3º, 70, 4º, 80 e 85 do regulamento.

Reza o art. 55: Ao Conselho Administrativo da Caixa que se reunirá ao menos duas vezes por mez competem as seguintes attribuições:

3º, nomear e demittir os empregados e propôr ao Governo os vencimentos que devem perceber.

Art. 70. Incumbe aos peritos avaliadores:

4º, propôr ao gerente por intermedio do thesoureiro a aprovação do Conselho Administrativo pessoa idonea que paga a sua custa e por cujos actos seja responsavel ou substitue em suas faltas em impedimentos.

Art. 80. As licenças aos empregados das Caixas Economicas serão reguladas pelo que estiver determinado para os empregados do Ministerio da Fazenda e não poderão ser concedidas sem audiencia do gerente e do chefe do serviço a que estiver immediatamente subordinado o empregado.

Não poderão ser justificadas as faltas dos empregados sem audiencia do gerente e do chefe do serviço a que neste artigo se allude.

Art. 85. Competem aos funcionarios das Caixas Economicas da União os vencimentos marcados pelas tabellas annexas de conformidade com a classificação das referidas Caixas. Os vencimentos dos funcionarios das filiaes e agencias serão marcados por instruções do Governo sob proposta do Conselho Administrativo.

Não atino como os artigos do regulamento citados pelo Sr. Solidonio Leite possam legitimar o acto de demissão dos funcionarios alludidos. Nada se encontra nelles que determine a demissão. Não eram do quadro?

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Ahí é que está a explicação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas fóra do quadro acaba o Sr. Solidonio Leite de nomear um thesoureiro, um auxiliar de thesoureiro, tres quartos escripturarios, um porteiro e um continuo servente para a filial em Niteroy recém-creada. E por que? Porque pelo artigo 55, 3º, por S. Ex. invocou o Conselho nomeia os empregados que entende. A criterio identico e arbitrio igual obedeceram Conselhos anteriores, nomeando medico que ha oito annos soccorria os funcionarios da Caixa e o perito avaliador ambos dispensados agora dos seus cargos. Eram funcionarios interinos? Mas a interinidade não pôde ser encarada com rigor e má vontade em um departamento cuja direcção actualmente obedece a nada menos de dous directores interinos, juristas de larga nomeada, os Srs. Levy Carneiro e Castro Nunes. Qual o motivo pois da demissão? E' o que a resposta official certamente dirá mais completa e mais documentadamente.

Ao item d — Quantos funcionarios do quadro foram exonerados a pretexto de exercerem fóra da hora do expediente funcções em repartições extranhas á Caixa?

Responde o Sr. Solidonio Leite: d — Aos empregados que exercem no termo do quesito fóra da Caixa outro cargo publico federal marcou-se o prazo de tres mezes ainda não decorrido para optarem por um dos referidos cargos.

Permittir-me-á o Sr. Solidonio Leite que, contra a sua attitude deshumana, marcando prazo para que os funcionarios da Caixa Economica abandonem os seus logares sob o pretexto de exercerem outro cargo publico federal, eu opponha argumentos de insuspeita procedencia.

Como simples membro do Conselho Administrativo da Caixa não lhe assistia o direito de commetter esse engano imperdoavel; menos ainda quando a sua autoridade se reveste da responsabilidade de advogado, de tão proficua e esclarecida actividade.

Declarando que os funcionarios da Caixa exercem cargo publico federal, para vedar-lhes o exercicio de outros misteres indispensaveis aos seus recursos parcos, o Sr. Solidonio Leite isolou-se na imparidade deste conceito e, de um golpe, destruiu o que ha longos annos era pacifico e uniforme no entender dos que mais tem engrandecido o nosso fóro.

Desmentiu, não a mim, mas a Martinho Campos, que em 1882, como Ministro da Fazenda, decidia contra a opinião do Sr. Solidonio Leite; a Ruy Barbosa, que, em 1889, deliberava contra a estranha sentença do Sr. Solidonio Leite; ao Barão de Lucena, a Bernardino de Campos, a Joaquim Martinho e, mais recentemente, a Leopoldo de Bulhões, todos, quando Ministros da Fazenda, accordes em contestar a interpretação, que o Sr. Solidonio Leite hoje offerece, da natureza do estabelecimento que dirige.

"A Caixa Economica não é uma repartição publica nem os seus empregados funcionarios publicos. Não os nomeia o Governo, mas o Conselho; nem sequer da aprovação daquelle

dependem as suas nomeações. Livrementemente as faz o Conselho. Não são pagos pelos cofres publicos, mas com as economias da Caixa; por isso na lei de orçamento não figura a verba para o pagamento dos seus vencimentos. No modo por que exercem as suas funções não tem intervenção o Governo; não lhes concede licenças, não lhes abona faltas, não os suspende, não os demitte, não os aposenta. Com elles não entra, em summa, em relação official alguma. "E quando todos esses actos não existissem, que esse estabelecimento não é, nunca foi considerado uma Repartição Publica, resultaria ainda da propria letra da lei e decreto de sua instituição". Quem o diz em parecer decisivo, respeitado pelo Ministro Homero Baptista, é James Darcy, com o esplendor da sua intelligencia e a força da sua autoridade.

Autoridade porventura assiste aos membros do Conselho da Caixa para exercearem as accumulações perfeitamente toleraveis? O proprio Sr. Solidonio Leite, com o ser director da Caixa não era com igual brilho Deputado...

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Não accumulava essas funções.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... jornalista, escriptor e advogado? Porque deliberou, então, S. Ex. impôr aos seus subordinados o que S. Ex. a si mesmo não entendem de applicação cabivel? Porque, estou certo, nas decisões do Conselho, não prevalecem no momento a opinião de dois homens afastados temporariamente das suas funções por exercerem mandato legislativo: Solano da Cunha e Gilberto Amado. Um pela serenidade, outro pela franqueza, ambos pelo talento, ter-se-hiam opposto a decisão, perseguidora e infundada.

Omitto intencionalmente o commentario á resposta dada pelo illustre Sr. Solidonio Leite aos itens *c, f, g, h, i*, do meu requerimento, para não ter o desprazer de accentuar que a insufficiencia dos seus argumentos comprova as irregularidades que elles visavam demonstrar, sobretudo a aggravação de despesas sem apparente utilidade.

Não me é licito, porém, calar espanto ante a maneira por que o Sr. Solidonio Leite alterou as condições em que eram caucionadas as apolices federaes na Caixa Economica objecto dos itens *j e k* do requerimento. Diz S. Ex. que as apolices são actualmente caucionadas para garantir empréstimos de importância não excedente de 65% da cotação desses títulos e feitos mediante os juros de 9% ao anno.

Ora, as administrações passadas caucionavam as apolices para garantia de empréstimos de importância não excedente de 80% da cotação desses títulos na vespera e publicada no *Diario Official*, mediante juros de 8% ao anno.

Agora, a cotação baixou a 65% e os juros nivelaram-se aos cobrados pelos Bancos, o que sacrifica a preferencia que a Caixa Economica merecia para negocios dessa natureza.

Ha mais, porém, e mais grave, e que o illustre Sr. Solidonio Leite esqueceu de mencionar: informam-me que o Conselho, a 23 de julho ultimo, em reunião cuja acta não foi ainda publicada, pois apenas duas constam do *Diario Official*, contra o que allegou o Sr. Solidonio Leite no começo da sua replica, resolveu limitar a 4.000 contos o montante das operações mensaes sobre caução de apolices da divida publica e a 100 contos os empréstimos feitos a cada mutuario. Isto será, não a destruição de pareceres e opiniões, mas a da propria Caixa, que só em 1925, em um semestre, realizou empréstimos garantidos por esses títulos no valor de cerca de 6.000 contos.

Si o illustre Sr. Solidonio Leite assim não encara a consequencia dos seus actos menos felizes, ha-de certamente mostrar a improcedencia do meu requerimento na resposta official "minuciosa e mais documentada" que S. Ex. prometter. Sahe S. Ex. — e por deferencia pessoal disso lhe dei conhecimento em carta que não leia por não estar autorizado, — que me envolvi nesta questão attendendo ao apello que funcionarios da Caixa me dirigiram, na qualidade de amigos e correligionarios meus, para que eu lhes defendesse os direitos postergados e invocasse a attenção do Governo para o sacrificio a que se está arrastando uma instituição que já perdeu em Inglez de Souza a garantia melhor da sua estabilidade, e, na luta contra Pires Brandão, está ameaçada de desaparecer. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1925.

O Sr. Souza Filho (*) — Sr. Presidente, fui surpreendido, porque desconhecia a ordem do dia, com a discussão do projecto n. 316, da Comissão de Finanças, relativamente a

(*) Não foi revisto pelo orador.

isenções e aos serviços postal e telegraphico. A Camera, porém, terá a benevolencia de perdoar o desalinhavo das minhas ligeiras considerações, que não visam outro objectivo sinão harmonizar, por meio de emendas, os interesses do Thesouro e os interesses nacionaes.

Fazemos no Brasil, de ha muito tempo, Sr. Presidente, uma politica condemnavel de proteccionismo, injustificavel á luz de todas as theorias da economia politica (*apoiados*); e é em nome dessa politica condemnavel que vivem, vicejam e florescem industrias ficticias, amparadas, aqui, por um projecto de caracter geral, ali, nos bons tempos das caudas organimentarias, por emendas de fusco-fusco, tendentes a proteger estas ou aquellas fabricas mais ou menos fallidas, desacreditadas, flagrantemente ás portas da bancarota. Outras vezes, quando queremos salvar as finanças nacionaes, improvisamos remedios, fabricamos soluções, sem exame de conjunto e sem meditação mais profunda, conforme exigem os sagrados interesses da collectividade brasileira.

Sr. Presidente, viria combater o projecto, de rijo, offerecendo-lhe a opposição formal da minha palavra, si não fora como, graças a Deus, o fui, informado de que nas preliminares da Tarifa se acham incluídos — e faço questão de que fique expressamente declarado da tribuna, para o exame historico da lei — os instrumentos e as machinas da lavoura, de sorte que, felizmente, os nossos lavradores, que estão sobre-saltados, não poderão, amanhã, ser importunados pelo fisco, sob a allegação de que osapparelhos importados para o desenvolvimento da agricultura não gozem das plausiveis reduções de isenção, de que trata a legislação em vigor.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Até para as usinas de assucar, o que interessa ao Estado de V. Ex.

O SR. SÁ FILHO — E os adubos e fertilizantes estarão incluídos?

O SR. GENTIL TAVARES — Ha emenda sobre isso, da Comissão de Agricultura.

O SR. SOUZA FILHO — Diz bem o nobre Relator. Na escala descendente de favores da União para as industrias o até de S. Ex. é de uma eloquencia impar, collocando, como ultima de todas, a industria assucareira.

"Até", Sr. Presidente, para a industria assucareira a concessão é mantida; e, entretanto industria que se tem arrastado, desde os tempos imperiaes, pela *via crucis* de todas as difficuldades. Improvizam-se fabricas; operam-se milagres, no que concerne a valorização do café; inventam-se remedios miraculosos para a defesa da borracha que, mais tarde, fracassa, com todos os preventivos; cuida-se da apparellagem tendente ao aperfeicoamento do algodão, mas a industria assucareira tem sido esquecida pelo fisco, em nome dessa causa interessante que é a prohibição do uso do alcool, ou, mais tarde, com a invenção criminosa do Commissariado de Alimentação, e, por fim, com o intuito de correr ao encargo da grita, que sempre se levanta na imprensa do Rio, contra os falsos trusts para a elevação do preço do assucar.

Até para essa pobre condemnada — e é de uma expressão unica o aparte do meu nobre collega e brilhante Relator da Receita —, até para essa pária ficam de pé as isenções. Ainda bem, Sr. Presidente. Mas, *subtata causa, tollitur effectus*: desapparecidas, desannuvidas as duvidas que eu tinha, já não venho combater o projecto; venho, humilissimo profano, fazer coro com o brilhante thumaturgo da Comissão de Finanças, no sentido de equilibrar os orçamentos brasileiros; venho dar meu apoio, trazer meu applauso a S. Ex. Cautiado, porém, na benevolencia do nobre Deputado, espero que permita, olhando, como se deve, para os traços culminantes do edificio, que eu ouse rectificar, por meio de emendas, um ou outro senão, talvez só existente aos meus olhos de profano, e que descubro nas linhas esbeltas desse monumento, traçado e erguido por suas mãos de mestre.

Sr. Presidente, uma das emendas, ao projecto, que não foi redigida por mim, mas leva minha assignatura, é quanto á restricção das vantagens outorgadas aos Congressistas, no que respeita ás taxas telegraphicas e á gratuidade de passagens. Vae ser, sem duvida, glosada pela imprensa. O Parlamento brasileiro tem sido não sómente combatido, sinão tambem ridicularizado, qual um orgão inutil e prejudicial aos interesses da collectividade. Somos apontados, quicá cota alguma razão, como parasitas, porque votamos para nós mesmos, em detrimento dos interesses da collectividade, a quantiosa somma de duzentos mil réis de subsidio, além da ajuda de custo e outras vantagens.

Sr. Presidente, sou pela gratuidade do mandato, não por desejar que appareçam no Parlamento apenas os representantes da plutocracia, mas por entender que o mandato deva

ser uma onus, sem collidir com o exercicio da profisso de cada representante, de modo a que este possa fazer uma razoavel divisão do tempo, servindo aos seus e aos interesses da Nação.

Na Camara de meu Estado, quando da discussão da reforma constitucional, apresentei e justifiquei solução neste sentido.

Julgo, entretanto, que aos representantes da Nação — recusada essa recompensa, estritamente pecuniaria, — devem ser outorgadas umas tantas vantagens, facultadas em todos os paizes do mundo, mas que aqui, agora, se lhes procura tirar. A propria Italia, tão avára em materia de retribuição aos seus representantes, a propria Italia, que já viveu no regimen da gratuidade, nunca recusou o transporte gratuito aos seus parlamentares, para que possam conhecer, *de visu*, as necessidades das variadas regiões territoriaes, sentir as palpitações de cada população, ser, em resumo, um indice das suas aspirações e dos seus desejos.

Entendo que, até, deveríamos nomear comissões que fossem aos varios e afastados rincões do paiz conhecer seus principaes problemas. (*Muito bem.*)

Por que não mandar uma comissão parlamentar estudar, *in loco*, o problema, por exemplo, do nordeste?

Gastámos, já, centenas de milhares de contos. Houve, sem duvida alguma proposito patriótico, mas também sem duvida alguma houve certa precipitação, gastos incompatíveis com os recursos de um paiz como o nosso. Lá esteve uma comissão de competentes, e creio mesmo que della fez parte o nobre Deputado por São Paulo, Sr. Moraes Barros. Mas, por que não mandarmos uma delegação de parlamentares para estudar o assumpto, trazel-o ao seio das respectivas comissões, quer da Camara, quer do Senado? Debateu-se por longo tempo, em agonia que devia fallar á nossa propria piedade, sinão ao nosso patriotismo, a questão da borracha.

A Amazonia, Sr. Presidente, é, incontestavelmente, uma das maiores reservas economicas do paiz. Ainda agora, os americanos tem os olhos fitos naquella região riquissima, e não enviamos uma comissão de parlamentares para examinar, *de visu, in loco*, como disse, as condições como fosse possível, afim de, talvez, votarmos isenções ou favores a fabricas de artefactos, visando, não sómente amparar o operariado, allí abandonado, sinão também produzir aqui aquillo que consumimos, sendo, entretanto, importado a largos preços do estrangeiro.

A mim, portanto, se me afigura altamente convinavel que os Deputados se transportem para as zonas siderurgicas, para as regiões de carvão nacional, com o fim de estudar todos esses assumptos e trazer os resultados das suas pesquisas, em *compte-rendus* que fossem devidamente apreciados pelos órgãos technicos do Parlamento. Devemos, pois, facilitar, não sómente o transporte pessoal dos Deputados, como também suas communicações diarias com os varios centros do paiz, onde precisam colher informações, no intuito de bem se conduzirem na vida parlamentar.

Assim, eu, que sou, em these, pela gratuidade do mandato e que votarei aqui a redução do subsidio, entendo que cumpre facilitar aos representantes da Nação o transporte, as franquias de taxas, para que, repito, estejam em constante communicação com os varios pontos do paiz.

Assumo, como costume sempre fazer na minha vida, posição clara, definida, pouco se me dando que, amanhã, a imprensa declare que estou puxando braza para a minha sarinha.

A imprensa, por semelhantes excessos, vai mesmo cahindo no desconhecimento geral. Ha jornalistas e ha technicos da injuria.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem.

O SR. SOUZA FILHO — Ha jornalistas que reflectem a corrente da opinião e ha profissionaes da aggressão, chantageistas que vivem á frente dos jornaes, pintando uns como armamentistas, quando se batem pelos idéaes fecundos da paz e da fraternidade americana, e — só porque não estão a lhes proporcionar vantagens de occasião — outros como eternos inimigos da nacionalidade. E aquelles que entram a fazer côro com esses "reporters" de segunda ordem vivem elevados aos pinaculos da gloria, quaes figuras impecaveis, inalçaveis, de semi-deuses da Patria.

Minha attitude vai ser condemnada. Pouco se me dá.

Não quero, porém, alongar-me na tribuna e desejo justificar outra emenda que tive a honra de subscrever, em só-

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quanto á taxa dos telegraphas, V. Ex. me permite um aparte?

O SR. SOUZA FILHO — Pois não.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Penso que será contraproducente o objectivo da Comissão de Finanças, porque vai egualar as taxas do Telegrapho Nacional ás das empresas particulares; e, em egualdade de preços, não tenhamos duvida, serão preferidas estas ultimas, porque são mais rapidas, mais expeditas.

O SR. SOUZA FILHO — De accôrdo; procede o aparte do illustre collega...

O SR. GENTIL TAVARES — Perfeitamente.

O SR. SOUZA FILHO — ... aparte que constitue apenas antecipação da defesa da emenda que, isoladamente, repito, tive a honra de assignar e remetter á Mesa.

O SR. GENTIL TAVARES — Lastimo não a haver também subscripto, mas lhe darei meu voto favoravel.

O SR. SOUZA FILHO — Foi redigida, aqui, sobre a perna, no ultimo momento, porque ignorava, por completo, constasse da ordem do dia o projecto que estou discutindo.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Aliás, a discussão comporta a emenda.

O SR. SOUZA FILHO — Dispõe o projecto:

"As taxas postaes e telegraphicas serão cobradas de accôrdo com as taxas annexas á presente lei."

Nessas tabellas, no que tange a taxas telegraphicas, encontro:

"300 réis por palavra de telegramma com percurso dentro de um ou em dous Estados, 400 réis por palavra de telegramma com percurso em mais de dous Estados."

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Além da taxa fixa.

O SR. GENTIL TAVARES — E' a taxa do cabo submarino.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Todos correrão para as empresas particulares.

O SR. SOUZA FILHO — Iremos pagar, doravante, daqui para o visinho Estado de São Paulo, 300 réis por palavra, pelo Telegrapho Nacional, que, sem nenhuma offensa, sabemos que anda a passo de kagado.

Pois bem, o telegrapho inglez, a Western Telegraph, que funciona no Brasil, cobra 200 réis por palavra, daqui para São Paulo.

Como, por uma clausula contractual, creio — e o digo por informação gentil do Relator — a Companhia em questão não pôde cobrar taxas inferiores ás do Telegrapho Nacional, é claro que ella haverá de elevar os seus preços para 300 réis e ainda terá a preferencia do publico.

Assim, não estamos sinão legislando em prol dos interesses do telegrapho inglez...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Favorecendo essa Companhia.

O SR. SOUZA FILHO — ... duplamente: porque vamos forçal-a, pela clausula do contracto, a elevar a 300 réis a sua taxa daqui para São Paulo e ainda porque ninguem vacillará entre o telegrapho inglez e o nacional, preferindo, naturalmente, aquelle pelo mesmo preço, e que melhor serviço presta. (*Muito bem.*)

Ora, senhores, creio que não pôde ser esse o objectivo do honrado Relator da Reccita.

Não é só. A 400 réis se pagará cada palavra pelo Telegrapho Nacional, com percurso em mais de dous Estados.

Vamos tomar por exemplo o Estado que tenho a honra de representar.

Daqui para Pernambuco, entrarei a pagar, d'ora avante — abstrahidas as regalias que me cabem como representante do paiz — ou melhor, o publico pagará, digamos assim, \$400 por palavra, além da taxa fixa. Pelo telegrapho inglez, pagará \$500 sem taxa fixa...

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Com taxa fixa

O SR. SOUZA FILHO — Não importa, é igual. Vamos conduzir, então, o raciocinio sómente neste sentido: — entre \$400 pelo Telegrapho Nacional e \$500 pelo inglez, creio, Sr. Presidente, que ninguem vacillará, até por que, já hoje, o

grosso das nossas communicações é feito pela Western Telegraph, a despeito da desproporção, da desigualdade de preços. Por que? Porque daqui para Recife, a não ser uma vez por anno, o telegrapho nos leva os despachos com um, dois e tres dias e, uma vez por outra, com um mez.

O SR. GENTIL TAVARES — Até bem pouco tempo, iam pelo Correio.

O SR. SOUZA FILHO — Lembro-me, para exemplificar, de que estava no Recife, quando recebi telegramma do honrado Vice-Presidente da Republica, Sr. Mello Vianna, pedindo-me represental-o na posse do Dr. Estacio Coimbra, actual Governador do Estado. Pois bem, o telegramma me chegou ás mãos apenas um mez depois i...

O SR. GENTIL TAVARES — Na administração passada, os telegrammas dos congressistas iam pelo Correio.

O SR. SOUZA FILHO — Os telegrammas dos congressistas — como bem diz o meu digno collega, representante de Sergipe — para o norte, principalmente para o norte, tem ordem expressa, ou, por outra, tinham...

O SR. PESSÓA DE QUEIROZ — Tinham.

O SR. SOUZA FILHO — ... ordem expressa de ser enviados como preteridos, isto é, depois da desafogado o serviço. Ha um caso unico. A Bahia, neste particular, culmina.

Daquelle Estado para a cidade de Joazeiro, ha duas linhas telegraphicas — a da estrada de ferro e a do Telegrapho Nacional. Pois os telegrammas são enviados por via postal.

Filho e chefe politico do municipio pernambucano fronteiro — municipio de Petrolina — recebi, alli, por occasião das eleições, numerosos telegrammas por via postal — alguns com a nota de urgente. (Risos.)

De Petrolina a Recife, o prazo normal de chegada de um telegramma era de 10 dias. Certa vez, em março ou abril do corrente anno, quando ga minha passagem por S. Salvador, conversando sobre o assumpto com o brilhante Chefe de Policia da Bahia, Dr. Madureira de Pinho, S. Ex. me declarou que recebera do Rio de Janeiro todos os telegrammas de congressistas, mettidos em um envolvero, por via postal.

Citou até o exemplo de um telegramma do Sr. Deputado Alfredo Ruy, que, por acaso, se encontrava presente.

O SR. SALLES FILHO — E nunca houve reclamação no Congresso neste sentido.

O SR. SOUZA FILHO — Ora, senhores, penso que a mesma coisa ocorre em todas as partes do Brasil.

Creo que o clamor é geral contra o máo serviço telegraphico e contra o máo serviço postal.

O SR. MORAES BARROS — Daqui para São Paulo, levam os despachos dois dias. Indo para lá, passei, no dia 5, um telegramma que só foi recebido a 7, ao partir para cá.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Então, o augmento de taxa resolve a questão...

O SR. SOUZA FILHO — Ao contrario.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... porque diminute o serviço no nacional e augmenta no inglez.

O SR. SOUZA FILHO — V. Ex. faz ironia connosco, porque não estou procurando demonstrar outra coisa — e precisamente isto. Si assim é, que cumpre fazer? Cumpre, primeiro, melhorar o serviço, para restabelecer a confiança no seio do publico (muito bem) e, depois, então, quando o serviço estiver bom, cobrar mais. Mas, pelo mesmo serviço, que continúa ruim, de mal a peor, não comprehendo francamente essa solução.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Um dos meios de melhorar o serviço é justamente abolir as franquias que o difficultam.

O SR. SOUZA FILHO — Não contesto que haja abusos, e em grande escala, nas franquias telegraphicas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Seria o caso de abolir as franquias, mas conservar o serviço pelo mesmo preço.

O SR. SOUZA FILHO — Congressistas existem — a começar por mim — que escrevem cartas telegraphicas. Questão de commodismo. Prejuizo para o telegrapho, embora com prejuizo para a bolsa individual. Devemos, portanto, restringir tal prerogativa — e iria até ao extremo de conceder que se retire aos congressistas essa franquia.

Elevar, porém, — é o ponto que debato neste momento — o preço das taxas telegraphicas sem melhorar o serviço e fazer puramente obra em favor das companhias inglezas que operam no Brasil. (Apoiados.)

Senhores, — o esse ponto é incontestavel — trata-se de nivelar as taxas, quando as companhias inglezas trabalham admiravelmente. E, não melhorando o nosso serviço, o que fazemos é preparar as cousas no sentido de, no fim do anno, termos, não o deficit de 40 mil contos, arredondadamente, a que o nobre Relator se refere na sua exposição, mas dobral-o.

Porque, dali por deante, ninguém irá mais bater ás portas do Telegrapho Nacional, e, então, se encherão os cofres das companhias inglezas.

O SR. ADOLPHO BETGAMINI — Será, fatalmente, o resultado.

O SR. SOUZA FILHO — Sei que a opinião de S. Ex. é contraria a essa largueza que tem havido nas concessões ás companhias inglezas.

Por que vamos, então, facilitar os lucros, já avultados, dessas companhias que, aliás, nos serviram melhor em outros tempos e começam agora a abusar? Pediria, portanto, Sr. Presidente, — e nesse sentido vou formular requerimento, em occasião opportuna — pediria que viessem ao conhecimento da Camara os contractos com essas companhias.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — V. Ex. poderia pedir tambem informações sobre a somma que a Western retém em seu poder e pertencente ao Governo Federal, assim como a cerca dos motivos por que não as entrega.

O SR. SOUZA FILHO — É outra questão. V. Ex. comprehenderá que ali se trata de caso de retenção de dinheiros — cousa que, aliás ignoro — pertencentes ao governo brasileiro e depositados, talvez, nos cofres da companhia.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Convinha esciar-seer o ponto.

O SR. SOUZA FILHO — Não estou aqui para combater as companhias das quaes não sou inimigo. Ao contrario, sou sympathico ás mesmas, porque o telegrapho nacional é irritante; mas entendo não haver razão para que, procurando salvar o enfermo, lhe decretemos a morte. Realmente, o projecto não vem melhorar a saúde do telegrapho nacional, mas, repito, decretar-lhe a morte.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Aggravar-lhe os males.

O SR. SOUZA FILHO — Continuando a mesma enorme massa de funcionalismo, as mesmas despezas, as rendas decrescerão.

O SR. GENTIL TAVARES — Fatalmente.

O SR. SOUZA FILHO — Por consequencia, acho que o nobre relator devia encerrar a materia por outros aspectos, como, talvez, conforme desse a installação de numerosas estações radio-telegraphicas, de que necessitamos em absoluto e das quaes já cogita o Sr. Ministro da Vição, segundo n'o disse outro dia, abrindo concorrência para a construção de algumas, embora precisamos de muitas. Outro ponto a estudar seria a melhora dos serviços sob a fiscalização de um competente — e a mim me informam, que o actual director va em bom caminho.

O SR. AARÃO REIS — Muito bem.

O SR. SOUZA FILHO — Tudo isso podem ser providencias tendentes a remediar o caso; mas, assim de chofre, elevar as taxas telegraphicas, sem o aperfeçoamento dos serviços é obra de impatriotismo, que peço permissão ao nobre relator para combater. Neste sentido vão minhas emendas e sobre ellas, si fór necessario, farei considerações mais á larga em outra opportuidade. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

Reproduz-se, por ter sido publicada com incorrecções, na acta de 28 de julho, a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Wells observou, recentemente, que o seculo XIX foi o seculo da liberdade, como o seculo XX será o seculo da autoridade. Melhor talvez diria o profundo sociologo da Outline of History si affirmasse que aquelle foi o seculo do individualismo, e este o do collectivismo.

Pré-gada pelos encyclopedistas e implantada pela Revolução Franceza, através de lutas cruentas, a declaração dos direitos do homem foi o código do liberalismo individualista, que dominou, mais ou menos por toda parte do mundo civilizado, durante o século XIX. Propagado principalmente pelos socialistas e pelo genio de Karl Marx, procura agora dominar o mundo abalado pela grande guerra, o novo pensamento collectivista, sob suas varias modalidades. Como toda idéa nova que reage contra o passado, esse espirito de revolução assume a feição violenta dos exaggeros, politicos. E' nessa violencia, não encontra limites no caminho das atrocidades e reveste feições varios, conforme a indole social de cada povo. Na Russia, é, talvez, a revolução mais sangüinaria de quantas tem maculado a historia humana, na qual se fundou um regimen de despotismo truculento. Na Italia, na Hespanha assume aspectos de dictaduras que também não hesitam deante de violencias, mas procuram humanizar-se sob as fórmulas mais brandas do bem publico. Na Inglaterra, na França, nos Estados Unidos, povos de mais forte saude moral, o pensamento collectivista se insinua em transformações sociaes de ordem politica e legislativa. E' evidente, porém, que os excessos do espirito novo haviam de se fazer sentir de modo mais violento, nos povos relativamente mais atrasados, do Oriente europeu e do Mediterraneo.

Entre nós, o sopro renovador do collectivismo já conseguiu insinuar-se por duas ou tres frestas acanhadas da ultima reforma constitucional, e por outro lado, se exterioriza nas fórmulas aggressivas de legislação, que temos soffrido nestes ultimos tempos. A nossa natural inferioridade de cultura não permittiu maior expansão á parte boa dos principios, nem mais intelligente restricção á quota malfazeja dos exaggeros.

Não ha duvida, porém, de que o fundo commum de todos esses factos, o communismo russo, o fascismo italiano, o militarismo hespanhol, o socialismo de Estado dos paizes anglo-saxões, o prohibicionismo americano, e tantos outros eventos geraes ou particulares, são outras tantas manifestações boas ou más, transitorias ou definitivas, suaves ou violentas, do novo espirito de reacção anti-individualista que inaugura o seculo surgido com a aurora sangrenta da grande guerra. Operará dentro de tudo isso um *struggle for life* das idéas, sobre cuja selecção não se sabe qual possa ser a influencia do esforço livre da consciencia humana.

Embora pareça mais certo ser vão qualquer intento de contrariar a realidade do *fieri*, somente conduzido pelo determinismo providencial, ninguém deve, entretanto, eximir-se, quando chamado pelas circunstancias, de definir a sua posição nesta crise historica, nem mesmo que esteja approximado do ponto de vista de Sirius...

No caso brasileiro, a materia assume aspectos especiaes e complexos. A sciencia politica, incipiente como a pratica, ainda não conseguiu fixar, entre nós, através das varias phases historicas, o predominio de um ou de outro principio que constituem a sua finalidade. Na realidade, o Imperio que evoluiu todo dentro do "seculo estúpido", parece ter sido também um periodo de individualismo inorganico. A Republica, com o regimen presidencial, ter-se-á anticipado nessa crise despotica, que é a manifestação mais commum da phase inaugural do collectivismo. Mas aqui essa nova tendencia ainda não tinha, nem tem actuado de modo systematico. Um espirito inferior, mas evolutivo, de imitação, vai se traduzindo em actos desconexos e medidas mal definidas. Não ha duvida, porém, de que a reacção anti-individualista paira no subconsciente dos nossos homens publicos. E' do facto de ainda não ter sido talvez oportuno introduzir-se no espirito publico, propriamente dito, surge ou se accentua esse perigoso mal entendido entre governantes e governados, que cava a separação entre o regimen e o povo. Dahi, pois, a necessidade de agir, governar e legislar com mais cautela, melhor, com mais meditação, feita de intelligencia e de observação.

O projecto ora em debate, procura evidentemente, inverter os principios constitucionaes da liberdade de associação e de pensamento. O que alli é regra tende agora a se tornar excepção, como se lei ordinaria tivesse o poder de fazel-o. Certamente é esse o processo juridico talvez mais extenso: a regra procura transmutar-se em excepção e esta tende a converter-se naquella. Demais, é fatal que o individualismo, exaggerado e archaico, da nossa "Declaração de direitos", inspirada directamente nos principios de 1789, ha de ser radicalmente reformado, transformando-se de modo consciense e systematico. Nem ainda foi formulada e o genio informe da Russia não teria bastante claridade para fazel-o, a nova "Declaração de direitos da sociedade" que venha inverter os termos da "Declaração", que dominou o seculo.

E' certo, que a admiravel doutrina do poder de policia é um dos instrumentos mais fecundos dessa transformação juridica. Mas convém que, embora eminentemente politica, ella se faça, quando possivel, com juridicidade. Que não haja revolução, nem de baixo para cima, nem de cima para baixo. Evitemos Roma, como Moscou, porque, em que pese ao genial Sorel, a violencia é a peor forma de fecundação social. Todas as revoluções foram argamassadas de sangue, menos a maior de todas, a revolução christã, que não teve algozes sinão victimas, transfiguradas em vencedores. E' que esta era divina... Mas, que tentemos imital-a. Ferrero disse que só temia um communismo, o de S. Francisco de Assis. Este, porém, não é de temer-se, porque é o da bondade.

Mas sem desprezar o idealismo utopico que difficilmente deixa de existir no fundo dos nossos corações, tratemos das realidades concretas, como ellas se nos apresentam. Possivel será, nessa transformação universal, subverter também o principio da liberdade de pensamento, tornando-o um dever limitado, em vez de um direito irretrictio? Quer nos parecer, que não, antes de tudo, porque esse escapará cada vez mais, ao dominio da sciencia politica, sublimando-se na esphera do mundo-moral. O circulo de acção da politica é cada vez mais amplo, o seu dominio, porém, de preferencia, é o mundo material, especialmente economico, alliviando-se, ella pouco a pouco dos seus antigos preceitos essencialmente moraes. Assim, a liberdade de manifestação de pensamento, ora ingenuamente atacada nesse projecto.

Não nos oppomos, pois, neste momento, á parte do projecto que restringe, como em lei anterior, o direito de associação. Não podemos, entretanto, dar o nosso voto ao art. 2º, principalmente, na sua parte final que attentá contra aquella outra liberdade quasi sagrada. Mesmo que essa possa vir a ser sacrificada na transformação collectivista, o que não acreditamos, — não é o momento, nem o meio de fazel-o, e que ora se procura. Até porque, em segundo lugar, o entre-choque de idéas é o melhor estimulo da evolução cultural. E' estulto pretender crear uma nova especie de protecçionismo mental, transformando os serviços policiaes em barreiras alfandegarias de idéas, o que seria muito peor do que o outro protecçionismo, também nacionalista e jacobino, si este não fosse perfeitamente illusorio. Com a nossa lamentavel carencia geral, o de que necessitamos é justamente de importar productos, immigrants, idéas, cuidando de desenvolver a nossa riqueza material e espiritual. No dominio do espirito, mais que tudo, é falta de intelligencia preferir as providencias de repressão ás medidas de prevenção. E' para os horrores remotos do bolchevismo, que talvez sinceramente amedrontam a tantos espiritos ponderados, nós temos um instrumento preventivo, que é ao mesmo tempo, a melhor força para a nossa grandeza, isto é, a instrução e sobretudo a educação intellectual e moral. Por que não aproveitar o ensejo para enveredar por esse caminho quasi virgem, ampliando de menos de 2 % para muito mais a despesa federal com o ensino publico? Dir-se-á que a influencia desse esforço é remota e o perigo é imminente. Isto, porém, não deve impedir que comecemos aquelle esforço, pela educação nacional, que seria a verdadeira e bemfazeja revolução pacifica, digna de todo o nosso amor a esta grande patria.

E, para que o perigo moscovita, que se traduzisse em commoção intestina compromettedora da segurança da Republica, o remedio heroico se encontra no instituto constitucional do estado de sitio, de que parece estarmos com saudade, mas com vergonha de voltar ao vicio... E' o succedaneo deste estado sendo estas leis ordinarias, em todos os sentidos da expressão, votadas em uma só discussão em cada uma das Casas do Congresso, como no outro caso...

E' que estarão forjando outros povos, nessa emergencia? Sem querer repetir citações e dados que para aqui já foram opportunamente trazidos, poderíamos lembrar o exemplo americano, tantas vezes invocado nas nossas contraversias constitucionaes. A obra recente e admiravel de André Siegfried nos conta o desenvolvimento dos partidos radicaes, como o Non-Partisan League e o Farmer-Labor Party, nos quaes actuam idéas marxistas e communistas, peor de que visto, cujos *leaders* são por vezes estrangeiros, irlandezes e allemães, como acontece em Saint-Paul e Milwaukee.

Entretanto, apesar, é certo, de algumas leis estadaes anti-subversivas, esses partidos fazem livremente a sua propaganda de idéas, muitas vezes, anti-nacionaes, concorrem por milhares ás urnas e elegem representantes nas camaras locais e federaes...

E os Estados Unidos são um grande povo que vai resolvendo ao seu modo, pacificamente, os problemas sociaes, mas que não se immunizaram da influencia do novo espirito col-

lectivista, que ali actua sob a forma commum e salutar do predominio do Estado sobre o individuo.

Como é, porém, uma nação robusta e equilibrado, não precisa de traduzir essa hegemonia no regimen do despotismo pessoal, que, embora natural, na sua transitoriedade, nos períodos de grandes crises historicas, parece ser o apanagio dos povos mais atrasados.

Podem-se-hia talvez affirmar que o socialismo de Estado é a forma gália do povo espirito anti-individualista, como as dictaduras são a sua manifestação morbida. Entre as duas parece que optamos pela ultima. O ideal do equilibrio seria talvez o meio termo, que é o processo substancial da politica. Que será, esta, de facto, no sentido aristotelico, se não o conjunto de normas que realizem o equilibrio da liberdade e da autoridade? Entre nós, como é natural, o conceito de um e outro termo da equação, está, sempre esteve, fundamentalmente pervertido. Dahi, porém, só se póde concluir que todo o esforço dos homens conscientes deve convergir para normalizar e não agravar esse estado de cousas.

Estamos sinceramente convencido de que, divergindo, embora, e com profundo pezar, dos companheiros de bancada e da maioria, mantemo-nos num ponto de vista de apoio aos

poderes publicos da nossa terra, fazendo votos por preservá-lo do circulo vicioso do autoritarismo.

Alis, é nossa convicção que, ou esta lei não será praticamente executada, como tem acontecido aos peiores dispositivos da lei de imprensa, e nesse caso, caberá á maioria o odio da sua existencia theorica, ou esta lei terá pleno cumprimento e nesse caso sobre ella recabirá a condemnação da opinião popular e a responsabilidade das peiores consequencias.

Tudo isto é tanto mais deploravel quanto o paiz, mais que nunca, precisa de tranquillidade para a sua restauração administrativa. A actual phase politica, que se inaugurou com esta preocupação patriótica, traduzida no programma de saneamento das finanças publicas, não quererá que se associe a lei financeira aos factos porventura determinantes desta lei repressiva, pois que difficil não será descobrir, entre ambas, uma intima e profunda connexão.

Ficam, assim, expostas apressada e confusamente as razões de nosso voto, que resulta do facto de, embora profundamente christão, não termos podido adquirir a necessaria dose de humildade para admittir inteiramente a disciplina *perinde ac cadaver*, que pretende reger a nossa actual mentalidade politica.

Sala das sessões, 28 de julho de 1927. — Sá Filho,